

Boletim do Trabalho e Emprego

12

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social
Edição: Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento
Centro de Informação e Documentação

Preço (IVA incluído 5%)
€ 6,16

BOL. TRAB. EMP.	1. ^A SÉRIE	LISBOA	VOL. 74	N.º 12	P. 785-840	29-MARÇO-2007
-----------------	-----------------------	--------	---------	--------	------------	---------------

ÍNDICE

	Pág.
Conselho Económico e Social
Regulamentação do trabalho	789
Organizações do trabalho	811
Informação sobre trabalho e emprego

Conselho Económico e Social:

...

Pág.

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Regulamentos de condições mínimas:

...

Regulamentos de extensão:

- Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pastelaria, confeitaria e conservação de fruta — pessoal fabril) 789
- Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (pastelaria, confeitaria e conservação de fruta — apoio e manutenção) 791
- Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a APCOR — Assoc. Portuguesa de Cortiça e outra e a FEVICCOM — Feder. Portuguesa dos Sind. da Construção, Cerâmica e Vidro e outros (pessoal fabril) 792
- Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a FENAME — Feder. Nacional do Metal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros 793
- Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ITA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outro 794
- Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações ao CCT entre a AFAL — Assoc. dos Fabricantes de Anúncios Luminosos e a FSTIEP — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Eléctricas de Portugal e outros 795

Convenções colectivas de trabalho:

- CCT entre a FENAME — Feder. Nacional do Metal e o SERS — Sind. dos Engenheiros e outro — Alteração salarial e outras 796
- CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e outros e outras associações de empregadores e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul — Alteração salarial e outras 799

— CCT entre a ANASE — Assoc. Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FESETE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal — Alteração salarial e outras	800
— CCT entre a ANASE — Assoc. Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal — Alteração salarial e outras	802
— ACT entre a Santos Barosa — Vidros, S. A., e outras e a FEVICCOM — Feder. Portuguesa dos Sind. da Construção, Cerâmica e Vidro e outras — Alteração salarial e outras	803
— AE entre a AIL — Assoc. dos Inquilinos Lisbonenses e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outra — Alteração salarial e outras	807
— CCT entre a AIT — Assoc. dos Industriais de Tomate e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas e outros e entre a mesma associação de empregadores e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal — Integração em níveis de qualificação	808
— Acordo de adesão entre a Tabaqueira, S. A., e o SINDEL — Sind. Nacional da Ind. e da Energia ao AE entre a mesma empresa e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros	809
— Acordo de adesão entre a ATP — Assoc. Têxtil e Vestuário de Portugal e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins ao CCT entre a mesma associação de empregadores e o SINDEQ — Sind. Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas e outro	809
— CCT entre a APAVT — Assoc. Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca — Revisão global — Rectificação	809
— CCT entre a Unihsnor Portugal — União das Empresas de Hotelaria, de Restauração e de Turismo de Portugal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Constituição da comissão paritária	810
— CCT entre a Unihsnor Portugal — União das Empresas de Hotelaria, de Restauração e de Turismo de Portugal e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal — Constituição da comissão paritária — Rectificação	810

Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas de trabalho:

...

Acordos de revogação de convenções colectivas de trabalho:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

— Sind. Nacional dos Trabalhadores da Ind. Farmacêutica — Alteração	811
---	-----

II — Direcção:

— SPE — Sind. dos Professores no Estrangeiro/FENPROF	814
--	-----

III — Corpos gerentes:

...

Associações de empregadores:

I — Estatutos:

— ARP — Assoc. Rodoviária de Transportadores Pesados de Passageiros — Alteração	815
— Assoc. Comercial e Industrial de Vizela — Alteração	816
— ARP — Assoc. Rodoviária de Transportadores Pesados de Passageiros — Rectificação	816

II — Direcção:

— ACICO — Assoc. Nacional de Armazenistas, Comerciantes e Importadores de Cereais e Oleaginosas	824
---	-----

III — Corpos gerentes:

...

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

- Fehst Componentes, L.^{da} — Alteração 824

II — Identificação:

...

III — Eleições:

- Portugal Telecom, S. A. (Comissão e Subcomissões) 834
- Comissão de Trabalhadores da OLIVACAST — Fundação Ferrosa, S. A., que passou a designar-se Oliva 1925 — Soluções de Fundação, S. A. 838
- FEHST — Componentes, L.^{da} 838

Representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho:

I — Convocatórias:

- REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A. 839
- REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A. 839
- BENTELER — Ind. de Componentes para Automóveis 839

II — Eleição de representantes:

- Tintas Robbialac, S. A. 840
- INAPAL — Plásticos, S. A. 840
- OM Portuguesa — Laboratório de Especialidades Farmacêuticas 840



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
ACT — Acordo colectivo de trabalho.
RCM — Regulamentos de condições mínimas.
RE — Regulamentos de extensão.
CT — Comissão técnica.
DA — Decisão arbitral.
AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.
Assoc. — Associação.
Sind. — Sindicato.
Ind. — Indústria.
Dist. — Distrito.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

REGULAMENTOS DE CONDIÇÕES MÍNIMAS

...

REGULAMENTOS DE EXTENSÃO

Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pastelaria, confeitaria e conservação de fruta — pessoal fabril).

As alterações do CCT entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da

Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pastelaria, confeitaria e conservação de fruta — pessoal fabril) publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2006, abrangem as relações de trabalho entre empregadores dos sectores de pastelaria (incluindo a congelada), confeitaria e conservação de fruta e trabalhadores fabris representados pelas associações que as outorgaram.

A federação sindical subscritora requereu a extensão das alterações referidas às relações de trabalho entre

empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes e que, no território nacional, se dediquem à mesma actividade.

Não é possível avaliar o impacte da extensão da tabela salarial porque as profissões actualmente previstas na convenção não correspondem às que constam do apuramento estatístico dos quadros de pessoal de 2004. No entanto, de acordo com estes quadros, os trabalhadores a tempo completo (com exclusão do residual, que inclui o ignorado) dos sectores abrangidos pela convenção são 1896, dos quais 452 (23,8 %) auferem retribuições médias inferiores às convencionais entre 1,3 % e 15,2 %.

A convenção actualiza outras prestações pecuniárias, concretamente o subsídio de alimentação e as diuturnidades, com um acréscimo, respectivamente, de 4,3 % e 2,9 %. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Considerando que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

As retribuições previstas na tabela salarial para o aspirante do sector de fabrico e para o aprendiz dos sectores complementares de fabrico são inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor para o ano de 2007. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, as referidas retribuições apenas serão objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

Os sectores da confeitaria e da pastelaria, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu, têm convenções colectivas próprias celebradas entre outra associação de empregadores e outras associações sindicais. Uma das convenções, aplicável ao pessoal fabril, foi objecto de extensão a pedido das associações sindicais outorgantes. Nestas circunstâncias, aqueles sectores, naqueles distritos, não serão abrangidos pela presente extensão. Por outro lado, a presente extensão excluirá do seu âmbito o fabrico industrial de bolachas, em virtude de existirem outras convenções cujo âmbito sectorial poderá ser parcialmente coincidente.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2007, ao qual foi deduzida oposição pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal pretendendo que a extensão abranja os distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu, em virtude de a convenção aplicável nestes distritos não ter sido revista em 2006. Tal pretensão não é acolhida. Com efeito, como já foi referido e a oponente confirma, aqueles distritos encontram-se abrangidos por outra convenção e respectiva extensão, pelo que a exclusão dos mesmos da presente portaria visa manter a uniformização do estatuto laboral das empresas dos sectores da confeitaria e da pastelaria.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas dos sectores de actividade abrangidos, a extensão assegura para as tabelas salariais e para as cláusulas com conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à da convenção.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos

trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas dos mesmos sectores.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas será aplicável no território do continente.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do CCT entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pastelaria, confeitaria e conservação de fruta — pessoal fabril) publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2006, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores que se dediquem ao fabrico de pastelaria (incluindo a congelada), confeitaria e conservação de fruta não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores dos sectores económicos referidos na alínea anterior filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical outorgante.

2 — Não são abrangidas pelo disposto no número anterior as empresas que se dediquem ao fabrico industrial de bolachas.

3 — A presente extensão não se aplica às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores não filiados na ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e trabalhadores ao seu serviço que, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu, desenvolvam as actividades de confeitaria e pastelaria.

4 — As retribuições do aspirante do sector de fabrico e do aprendiz dos sectores complementares de fabrico constantes da tabela salarial do anexo III da convenção apenas são objecto de extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e os montantes do subsídio de alimentação e das diuturnidades produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2006.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade da presente extensão poderão ser satisfeitos em prestações

mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da sua entrada em vigor, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

Lisboa, 15 de Março de 2007. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (pastelaria, confeitaria e conservação de fruta — apoio e manutenção).

As alterações do contrato colectivo de trabalho entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (pastelaria, confeitaria e conservação de fruta — apoio e manutenção), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2006, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram dos sectores de apoio e manutenção do fabrico de pastelaria (incluindo a congelada), confeitaria e conservação de fruta.

A associação sindical subscritora requereu a extensão das alterações do CCT às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes e que, no território nacional, se dediquem à mesma actividade.

A convenção actualiza as tabelas salariais. O estudo de avaliação do impacte da extensão das tabelas salariais teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2004 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas em 2005.

Os trabalhadores a tempo completo do sector abrangido pela convenção são 869, dos quais 415 (47,8 %) auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 289 (33,3 %) auferem retribuições inferiores em mais de 6,6 % às da convenção. Considerando a dimensão das empresas dos sectores em causa, são as empresas do escalão até 10 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às tabelas salariais da convenção.

A convenção actualiza, ainda, o abono para falhas, em 2,9 %, e o subsídio de alimentação, em 4,3 %. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

As retribuições dos níveis XIII a XVI da tabela salarial constante do anexo III são inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor para o ano de 2007.

No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, as referidas retribuições apenas serão objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

A extensão das alterações da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre empresas do sector de actividade abrangido, a extensão assegura para as tabelas salariais retroactividade idêntica à da convenção e para o abono para falhas e o subsídio de alimentação uma produção de efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte ao da entrada em vigor da convenção.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2007, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do CCT entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (pastelaria, confeitaria e conservação de fruta — apoio e manutenção), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2006, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores que se dediquem ao fabrico de pastelaria (incluindo a congelada), confeitaria e conservação de fruta, com excepção do fabrico industrial de bolachas, não filiados na associação de empregadores outorgante, e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as actividades económicas referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — As retribuições dos níveis XIII a XVI da tabela salarial constante do anexo III da convenção apenas são objecto de extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As tabelas salariais produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2006. Os valores do abono para falhas e do subsídio de alimentação produzem efeitos desde 1 de Outubro de 2006.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

Lisboa, 15 de Março de 2007. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a APCOR — Assoc. Portuguesa de Cortiça e outra e a FEVICOM — Feder. Portuguesa dos Sind. da Construção, Cerâmica e Vidro e outros (pessoal fabril).

As alterações ao contrato colectivo de trabalho entre a APCOR — Associação Portuguesa de Cortiça e outra e a FEVICOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outros (pessoal fabril), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 46, de 15 de Dezembro de 2006, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Uma das associações sindicais subscritoras requereu a extensão das alterações às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que se dediquem à mesma actividade.

As alterações actualizam a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2004, actualizadas com base no aumento percentual médio da tabela salarial das convenções publicadas no ano de 2005. Os trabalhadores a tempo completo deste sector, com exclusão dos aprendizes, praticantes e do residual (que inclui o ignorado), são cerca de 7264, dos quais 5145 (70,8 %) auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 563 (7,8 %) auferem remunerações inferiores às da convenção em mais de 6,4 %. É nas empresas até 10 trabalhadores e entre 51 e 200 trabalhadores que se encontra o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da convenção.

A convenção actualiza, ainda, outras prestações de conteúdo pecuniário como o subsídio de refeição, em 4,3 %, o abono para falhas, em 2,3 %, e as refeições para motoristas e ajudantes, em 2,3 % e 2,4 %. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Considerando a finalidade

da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

As retribuições previstas na tabela salarial para as categorias profissionais dos grupos XIV e XVI, aprendizes corticeiros de 16-17 anos, XIX, XX, aprendizes metalúrgicos de 16-17 anos (1.º e 2.º anos) e praticantes das categorias sem aprendizagem de metalúrgicos, entregador de ferramentas, materiais e produtos, lubrificador, amolador e apontador (1.º e 2.º anos), são inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, as referidas retribuições da tabela salarial apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido, a extensão assegura para a tabela salarial e para as cláusulas de conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à da convenção.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2007, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a APCOR — Associação Portuguesa de Cortiça e outra e a FEVICOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outros (pessoal fabril), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 46, de 15 de Dezembro de 2006, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a actividade corticeira e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que prossigam a actividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — As retribuições dos grupos XIV e XVI (aprendizes

fissionais de aprendizes metalúrgicos de 16-17 anos (1.º e 2.º anos) e praticantes das categorias sem aprendizagem de metalúrgicos, entregador de ferramentas, materiais e produtos, lubrificador, amolador e apontador (1.º e 2.º anos), da tabela salarial da convenção apenas são objecto de extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e as cláusulas de conteúdo pecuniário previstas na convenção produzem efeitos desde 1 de Junho de 2006.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de cinco.

Lisboa, 15 de Março de 2007. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a FENAME — Federação Nacional do Metal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a FENAME — Federação Nacional do Metal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 2006, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que prossigam a actividade no sector metalúrgico e metalomecânico e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das referidas alterações da convenção a todas as empresas não filiadas nas associações de empregadores representadas pela federação de empregadores outorgante, que na área da sua aplicação pertençam ao mesmo sector económico e aos trabalhadores ao seu serviço não filiados nos sindicatos outorgantes.

O CCT actualiza a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas nos sectores abrangidos pelas convenções, apuradas pelos quadros de pessoal de 2004 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas em 2005.

Os trabalhadores a tempo completo do sector, com exclusão de aprendizes e praticantes, são cerca de 75 303, dos quais 19 614 (26 %) auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 11 256 (15 %) auferem retribuições inferiores às da convenção em mais de 6,8 %. Considerando a dimensão das empresas do sector é nas empresas até 10 trabalhadores que se encon-

tra o maior número de profissionais com retribuições praticadas inferiores às da convenção.

As retribuições inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor, previstas no anexo I, apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução relacionada com o trabalhador, ao abrigo do artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, seja inferior àquelas.

A convenção actualiza, ainda, o subsídio de refeição, em 8 %, e o subsídio de caixa e as ajudas de custo nas deslocações, indexadas às tabelas salariais, em 2,8 %. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Atendendo ao valor das actualizações e porque as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre empresas do sector de actividade abrangido a extensão assegura, para as tabelas salariais retroactividade idêntica à da convenção e para o subsídio de refeição, uma produção de efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte ao da entrada em vigor da convenção.

Tendo em consideração a existência no sector de actividade da presente convenção de outras convenções colectivas de trabalho outorgadas por diferentes associações de empregadores, assegura-se, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral em cada empresa, à semelhança do que sucedeu nas anteriores extensões.

Foi publicado aviso da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 2007, na sequência do qual a FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás deduziu oposição. A associação sindical oponente pretende que a extensão não seja aplicável aos trabalhadores filiados nos sindicatos nela inscritos e invoca a existência de regulamentação colectiva específica consubstanciada nos contratos colectivos de trabalho que celebrou com a FENAME — Federação Nacional do Metal e com a AIMMAP — Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal, publicados, o 1.º, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 2000, e o 2.º, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 2002, com alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Abril de 2003. O contrato colectivo entre a FENAME — Federação Nacional do Metal e a FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás cessou a sua vigência em 31 de Março de 2006, conforme aviso publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2006. Considerando, por um lado, que assiste à oponente a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores que representa e, por outro, que o regulamento de extensão só pode ser emitido na falta de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho negociais, de acordo com o artigo 3.º do Código do Trabalho, são excluídas do âmbito da extensão as relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em sindicatos inscritos na associação sindical oponente.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar

as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no continente.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do CCT entre a FENAME — Federação Nacional do Metal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 2006, são estendidas no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores inscritas na federação de empregadores outorgante nem noutras associações de empregadores representativas de outras empresas do sector, que prossigam a actividade no sector metalúrgico e metalomecânico e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores inscritas na federação de empregadores outorgante, que exerçam a actividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes;
- c) O disposto na alínea a) não é aplicável às relações de trabalho em empresas das indústrias de ferragens, fabrico e montagem de bicicletas, ciclomotores, motociclos e acessórios não filiados nas associações de empregadores inscritas na federação de empregadores outorgante.

2 — A presente extensão não se aplica aos trabalhadores filiados em sindicatos inscritos na FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás.

3 — As retribuições previstas no anexo I inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor apenas são objecto de extensão nas situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As tabelas salariais produzem efeitos desde 1 de Abril de 2006 e o valor do subsídio de refeição produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2006.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada pres-

tação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

Lisboa, 15 de Março de 2007. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ITA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outro.

Nos termos e para efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão das alterações ao contrato colectivo de trabalho entre a ITA — Associação Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2007, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, através de portaria, cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 15 de Março de 2007. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

As alterações ao contrato colectivo de trabalho entre a ITA — Associação Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2007, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que prosseguem a actividade de indústria de tripas e trabalhadores no seu âmbito, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações da convenção aos empregadores e trabalhadores não filiados nas associações outorgantes que exerçam a actividade na área e no âmbito da convenção.

As referidas alterações actualizam a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas nos sectores abrangidos pelas convenções, apuradas pelos quadros de pessoal de 2004 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas das convenções publicadas nos anos de 2005 e 2006.

Os trabalhadores a tempo completo do sector de actividade da convenção, com exclusão dos aprendizes, praticantes e do residual, que inclui o ignorado, são 364 dos quais 165 (45,3 %) auferem retribuições inferiores às da convenção. A maioria destes trabalhadores encontra-se no escalão de dimensão entre 51 e 200 trabalhadores.

A convenção actualiza, ainda, o subsídio de refeição em 5,7 %. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto desta prestação. Atendendo ao valor da actualização e porque a mesma prestação foi objecto de extensões anteriores justifica-se incluí-la na extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido, a extensão assegura uma retroactividade da tabela salarial e do subsídio de refeição idêntica à da convenção.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas será aplicável no território do continente.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ITA — Associação Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul e outro.

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do CCT entre a ITA — Associação Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2007, são estendidas no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade de indústria de tripas e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial da convenção e o subsídio de refeição, previsto no n.º 1 da cláusula 58.ª-A produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2007.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade poderão ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, até ao limite de duas.

Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações ao CCT entre a AFAL — Assoc. dos Fabricantes de Anúncios Luminosos e a FSTIEP — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Eléctricas de Portugal e outros.

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão das alterações ao contrato colectivo de trabalho entre a AFAL — Associação dos Fabricantes de Anúncios Luminosos e a FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2007, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, através de portaria, cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 15 de Março de 2007. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

As alterações ao contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AFAL — Associação dos Fabricantes de Anúncios Luminosos e a FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2007, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que prossigam a actividade de fabricação e montagem de anúncios luminosos e trabalhadores no seu âmbito, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações referidas a todas as empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante que, na área da sua aplicação, pertençam ao mesmo sector económico e aos trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nele previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

As referidas alterações actualizam a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas nos sectores abrangidos pelas convenções, apuradas pelos quadros de pessoal de 2004 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos de 2005 e 2006.

Os trabalhadores a tempo completo do sector, com exclusão de aprendizes, praticantes e do residual (que inclui o ignorado), são cerca de 779, dos quais 243 (31,2 %) auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 172 (22,1 %) auferem retribuições inferiores às da convenção em mais de 6,9 %. É nas empresas de dimensão até 10 trabalhadores que se encontra o maior número de trabalhadores com retribuições praticadas inferiores às da convenção.

A convenção actualiza, ainda, o subsídio de refeição, em 6,3 %, as ajudas de custo nas deslocações no continente e fora do continente em 7,8 % e 6,7 %, respectivamente, bem como os respectivos seguros contra riscos de acidentes pessoais em caso de morte ou por

incapacidade total ou parcial permanente em 6,5 %. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Atendendo ao valor das actualizações e porque as mesmas prestações foram objecto de extensão anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido, a extensão assegura uma retroactividade da tabela salarial e das cláusulas de conteúdo pecuniário idêntica à da convenção.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção em causa.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações ao CCT entre a AFAL — Associação dos Fabricantes de Anúncios Luminosos e a FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal e outros.

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes das alterações ao CCT entre a AFAL — Associação dos Fabricantes

de Anúncios Luminosos e a FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2007, são estendidas no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à actividade de fabricação e montagem de anúncios luminosos e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — Os valores da tabela salarial e das cláusulas de conteúdo pecuniário que a convenção determina que produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006 e de 1 de Janeiro de 2007 retroagem, no âmbito da presente extensão, a partir das mesmas datas.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a FENAME — Feder. Nacional do Metal e o SERS — Sind. dos Engenheiros e outro — Alteração salarial e outras.

Revisão do CCT publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2006.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Identificação das partes

O presente contrato é celebrado entre a FENAME — Federação Nacional do Metal e o SERS — Sindicato

de engenheiros/SEN — Sindicato de Engenheiros do Norte.

Cláusula 2.ª

Âmbito territorial

1 — O presente contrato aplica-se em todo o território nacional.

2 — Exceptua-se o caso do SEN, cujo âmbito territorial abrange a área de actividade constante dos estatutos do sindicato outorgante nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu.

3 — Aplica-se também no estrangeiro aos trabalhadores ao serviço de empresas portuguesas que tenham

celebrado um contrato de trabalho sem que haja sido expressamente substituído pela lei que os respectivos sujeitos tenham designado.

Cláusula 3.^a

Âmbito pessoal

1 — Este contrato aplica-se no sector metalúrgico e metalomecânico às empresas representadas pelas associações de empregadores outorgantes bem como aos trabalhadores ao seu serviço, representados pelas associações sindicais outorgantes, cujas categorias estejam previstas no anexo I.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 543.º do Código do Trabalho, conjugada com os artigos 552.º e 553.º do mesmo Código, a presente convenção abrange 947 empregadores e 1750 trabalhadores.

Cláusula 8.^a

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores ao serviço das empresas têm direito a um subsídio de refeição no valor de € 4,05, ou o seu equivalente em espécie, por cada dia completo de trabalho.

2 — Não se aplica o disposto no n.º 1 às empresas que já pratiquem condições mais favoráveis.

3 — O valor do subsídio previsto nesta cláusula não será considerado para efeitos da retribuição do período de férias nem para o cálculo dos subsídios de férias e de Natal.

ANEXO I

Níveis de qualificação

Introdução

A diversidade de organização e importância das empresas, bem como a natureza e a complexidade das funções nelas desempenhadas pelos licenciados em Engenharia não permitem estabelecer uma listagem comportando a enumeração e caracterização completa daquelas funções. Os licenciados em Engenharia dispõem de uma formação de base que lhes permite dedicarem-se ao estudo e solução de problemas progressivamente mais complexos no domínio da sua especialidade e, igualmente, adquirir conhecimentos e desenvolver capacidades técnicas e ou de gestão em domínios progressivamente mais vastos na actividade empresarial. Podem os licenciados em Engenharia desenvolver a sua actividade profissional em domínios diversificados, tais como:

Produção, conservação, transporte, qualidade;
Investigação, desenvolvimento, projecto;
Estudos e métodos, organização, informática, planeamento, formação, prevenção e segurança;
Actividades comerciais, técnico-comerciais, administrativas, financeiras, pessoal, etc.

Em todas estas actividades, os licenciados em Engenharia podem evoluir no sentido de uma especialização (progressivamente mais avançada, ainda que mantendo eventualmente reduzida ou nula a componente hierárquica) ou de um alargamento de tipo horizontal caracterizado por um esforço da sua intervenção na gestão

empresarial e usualmente acompanhado por uma importante componente hierárquica. Qualquer que seja o tipo de evolução, considera-se que a progressiva aquisição de conhecimentos e experiência se traduzirá normalmente, salvaguardada a efectiva capacidade pessoal, em maior competência e valor profissionais, conduzindo a uma maior valorização dos serviços prestados e responsabilidades assumidas. Os níveis de qualificação que a seguir se caracterizam genericamente devem ser atribuídos tendo em conta os aspectos seguintes:

- a) Não devem ser privilegiadas as funções de elevado conteúdo hierárquico, o qual deverá ser considerado como um factor importante, mas não determinante, por si só, de classificação. Todos os níveis podem ser atribuídos a engenheiros especialistas ou desempenhando funções predominantemente técnicas, em funções da efectiva complexidade e importância da sua contribuição para o funcionamento, sobrevivência e desenvolvimento da empresa;
- b) Dada a impossibilidade de discriminação de todas as funções susceptíveis de serem desempenhadas, haverá que procurar transcrever as funções efectivamente desempenhadas em cada caso, tendo em consideração variados vectores, tais como qualificação, autonomia, nível de responsabilidade, complexidade técnica, níveis de criatividade e inovação, influências sobre funcionamento, definição de políticas, imagem exterior e resultados da empresa.

Nível 1

São classificados neste nível os licenciados em Engenharia sem experiência profissional anterior e que, ao serviço da empresa, executam trabalhos técnicos simples e ou de rotina, tais como projectos, cálculos, estudo e aplicação de técnicas fabris, estudo de normas, especificações estimativas, etc. O seu trabalho é orientado e controlado directa e permanentemente quanto à aplicação dos métodos e precisão dos resultados.

Nível 2

São classificados neste nível os licenciados em Engenharia com experiência profissional (muito) reduzida e que, ao serviço da empresa, executam trabalhos de engenharia não rotineiros, utilizando a sua formação técnica de base e experiência acumulada pela empresa, dando assistência a outros técnicos mais qualificados em trabalhos, tais como projectos, cálculos, estudo, aplicação e análise de técnicas fabris ou de montagem, estudos e especificações, actividade técnico-comercial, etc. Recebem instruções pormenorizadas quanto a métodos e processos. O seu trabalho é controlado frequentemente quanto à aplicação dos métodos e processos e permanentemente quanto aos resultados. Podem ocasionalmente tomar decisões dentro da orientação recebida. Não têm funções de coordenação, embora possam orientar outros técnicos numa actividade comum.

Nível 3

São classificados neste nível os licenciados em Engenharia cuja formação de base se alargou e ou consolidou através do exercício da actividade profissional durante um período limitado de tempo, na empresa ou fora dela,

e que, ao seu serviço, executam trabalhos técnicos de engenharia para os quais a experiência acumulada pela empresa é reduzida, ou trabalhos técnicos em que, embora contem com a experiência acumulada disponível, terão de aplicar a capacidade técnica e científica característica da sua formação de base. Dentro deste espírito, executam trabalhos tais como estudo, aplicação, análise e ou coordenação de técnicas fabris ou de montagens, projectos, cálculos, actividades técnico-comerciais, especificações e estudos, etc. O seu trabalho não é normalmente supervisionado em pormenor, embora recebam orientação técnica pormenorizada em problemas invulgares ou complexos. Podem orientar técnicos de qualificação inferior, cuja actividade podem congrugar ou coordenar.

Nível 4

São classificados neste nível os licenciados em Engenharia possuidores de especialização num campo particular da actividade ou de experiência alargada e que, ao serviço da empresa, se dedicam ao desenvolvimento e ou aplicação de técnicas de engenharia para as quais é necessária elevada especialização ou estão no primeiro nível de supervisão directa e contínua de outros técnicos de engenharia, ou exercem coordenação de actividades, tais como técnico-comerciais, fabris, de projecto e outras. Os trabalhos são-lhes entregues com indicação de objectivos, prioridades relativas e interferências com outros trabalhos. Os seus pareceres são, normalmente, sujeitos a revisão, podendo, no entanto, ser aceites quanto ao rigor técnico e exequibilidade. Fundamentam propostas de actuação para decisão superior quando as suas implicações sejam susceptíveis de ultrapassar o seu nível de responsabilidade. Podem distribuir e delinear trabalho, dar indicações em problemas técnicos ou rever trabalhos quanto à precisão técnica.

Nível 5

São classificados neste nível os licenciados em Engenharia detentores de sólida formação num campo de actividade especializado importante para o funcionamento ou economia da empresa ou aqueles cuja formação e currículo profissional lhes permitem assumir responsabilidades com implicações em áreas diversificadas da actividade empresarial e que, ao serviço da empresa, exercem supervisão de várias equipas, em que participam outros técnicos da sua ou de outras especialidades, fazendo normalmente o planeamento a curto prazo do trabalho dessas equipas, ou exercem supervisão de técnicos que desempenham funções de coordenação de actividades, ou coordenam programas de trabalho de elevada responsabilidade, para os quais necessitam de elevada especialização técnica e experiência acumulada; ou se dedicam ao estudo, investigação e solução de problemas complexos ou especializados envolvendo conceitos e ou tecnologias recentes ou pouco comuns. O trabalho é-lhes entregue com simples indicação dos objectivos finais, sendo apenas revisto quanto à política de acção e eficiência geral, podendo, eventualmente, sê-lo quanto à justeza da solução. Tomam decisões de responsabilidade normalmente não sujeitas a revisão, excepto as que envolvem grande dispêndio ou objectivos a longo prazo.

Nível 6

São classificados neste nível os licenciados em Engenharia que pela sua formação e currículo profissional

e capacidade pessoal atingiram, dentro de uma especialização ou num vasto domínio de actividade dentro da empresa, elevadas responsabilidades e grau de autonomia e que, ao seu serviço, exercem supervisão e ou coordenação de equipa(s) constituída(s) por técnicos de diversas especialidades que se dedicam ao estudo, investigação e aplicação de novos processos para e desenvolvimento das ciências e da tecnologia, visando adquirir independência em técnicas de alto nível, ou se dedicam ao estudo, investigação e solução de questões complexas ou altamente especializadas e ou com elevado conteúdo de inovação, apresentando soluções de elevado alcance técnico ou económico, ou exercem cargos de responsabilidade directiva em sectores da empresa, numa das suas áreas de gestão, tomando decisões com implicações directas e importantes no funcionamento, imagem e resultados da empresa. Dispõem de amplo grau de autonomia de julgamento e iniciativa, apenas condicionado pela observância das políticas da empresa em cuja definição podem participar e pela acção dos corpos gerentes ou os seus representantes executivos (administradores, directores-gerais, secretários-gerais, etc.).

ANEXO II

Remunerações mínimas

I

Tabela salarial

(Em euros)

Nível	Tabela I	Tabela II
ENG 6	1 793	2 080
ENG 5	1 603	1 760
ENG 4	1 377	1 506
ENG 3	1 186	1 281
ENG 2	898	918
ENG 1	705	737

1 — A permanência no nível 1 de qualificação não pode ser superior a um ano; a permanência no nível 2 de qualificação não pode ser superior a dois anos.

2 — As remunerações mínimas constantes deste contrato produzem efeitos desde 1 de Novembro de 2006.

II

Critério diferenciador das tabelas

1 — Aplica-se a tabela I ou a tabela II, consoante o volume de facturação anual global seja, respectivamente, inferior ou superior a € 728 245, deduzidos os impostos e taxas que não incidam sobre as margens de lucro e ainda as vendas de combustíveis.

2 — Na determinação do valor de facturação anual global das empresas, para efeitos de determinação da tabela aplicável, tornar-se-á por base a média dos montantes de facturação registados nos últimos três anos de exercício.

3 — Nos casos de empresas com menos de três anos de laboração, o valor da facturação será calculado com base nos anos de exercício já apurado (1 ou 2).

4 — No caso de ser o primeiro ano de laboração, aplicar-se-á a tabela I até determinação da facturação anual.

5 — Poderá ser aplicada a tabela II às empresas com volume de facturação anual inferior a € 728 245 desde

que, para tanto, se prove a necessária capacidade económica e financeira.

6 — Se for comprovado o requisito previsto no número anterior, a nova tabela aplicar-se-á a partir do momento em que a decisão se torne definitiva.

Lisboa, 26 de Fevereiro de 2007.

Pela FENAME — Federação Nacional do Metal:

José de Oliveira Guia, presidente.
Pedro de Melo Nunes de Almeida, tesoureiro.

Pelo SERS — Sindicato dos Engenheiros:

Pedro Manuel Oliveira Gamboa, mandatário.
Sofia Maria Tentório Ferreira Guimarães, mandatária.

Pelo SEN — Sindicato de Engenheiros do Norte:

Pedro Manuel Oliveira Gamboa, mandatário.
Sofia Maria Tentório Ferreira Guimarães, mandatária.

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FENAME — Federação Nacional do Metal representa as seguintes associações:

ANEMM — Associação Nacional das Empresas Metalúrgicas e Electromecânicas;
AIM — Associação das Indústrias Marítimas;
AIM — Associação Industrial do Minho.

Lisboa, 26 de Fevereiro de 2007. — O Presidente, *José de Oliveira Guia*.

Depositado em 13 de Março de 2007, a fl. 158 do livro n.º 10, com o n.º 35/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e outros e outras associações de empregadores e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul — Alteração salarial e outras.

O CCT para o comércio de carnes publicado no *Boletim de Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 2004, e última revisão publicada no *Boletim de Trabalho e Emprego*, n.º 12, de 29 de Março de 2006, é alterado da forma seguinte:

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — Este contrato colectivo de trabalho obriga, por um lado, as empresas que nos distritos de Lisboa e Setúbal, nos concelhos de Belmonte, Covilhã, Oleiros, Penamacor, Portimão, Proença-a-Nova, Sertã e Vila de Rei exerçam a actividade do comércio de carnes, representadas pelas associações patronais outorgantes, bem como por aquelas que o vierem a subscrever, e, por

outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul.

2 — Estão designadamente abrangidos pelo presente contrato colectivo as entidades patronais e os trabalhadores cuja actividade se exerça em talhos ou em estabelecimentos que, com outra designação, procedam ao desmancho, corte e venda de carnes de bovino, equídeo, suíno, ovino e caprino.

3 — O presente CCT abrange um universo de 1500 empresas e um total de 4000 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

1 —

b) A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária estabelecidas para o presente contrato vigorarão por um período efectivo de 12 meses, produzindo efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007.

Cláusula 28.ª

Direito dos trabalhadores nas deslocações

.....

6 — As despesas previstas nos n.ºs 2 e 3 serão pagas contra a apresentação dos documentos comprovativos, ou nos seguintes termos:

Diária completa — € 39;
Dormida com pequeno-almoço — € 24;
Almoço ou jantar — € 9;
Pequeno almoço — € 3,50.

Cláusula 32.ª

Conceito de retribuição

.....

4 — Os trabalhadores que exerçam funções de caixa de balcão têm direito a um abono mensal para falhas no valor de € 23,50.

Cláusula 39.ª

Diuturnidades

1 — As retribuições mínimas mensais serão acrescidas de diuturnidades por cada três anos de permanência nas categorias sem acesso automático, até ao limite de três diuturnidades, no valor de € 20 cada uma.

Cláusula 96.ª

Aplicação das tabelas salariais

As entidades patronais inscritas nas associações signatárias obrigam-se a aplicar as alterações ao CCT resultantes da presente negociação, no mês seguinte ao da celebração do acordo.

ANEXO I
Tabela de remunerações mínimas

(Em euros)

Categoria	Tabela
Encarregado	726
Primeiro-oficial	670
Segundo-oficial	565
Caixa de balcão	455
Praticante	455
Aspirante	405

8 de Janeiro de 2007.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul:

Agostinha do Nascimento Almeida Dias, mandatária.

Pela Associação dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e outros, Associação Comercial de Portimão, ACIRO — Associação Comercial e Industrial da Região do Oeste, AECC — Associação Empresarial do Concelho de Cascais, AECBP — Associação Empresarial da Covilhã, Belmonte e Penamacor:

Carlos Rodrigues dos Santos, mandatário.

Pela Associação do Comércio e Serviços do Distrito de Setúbal e da Associação Comercial Industrial dos Concelhos da Sertã, Proença-a-Nova, Vila de Rei e Oleiros:

António Inácio Narciso, director.

Joaquim José Milho, director.

Pela Associação Empresarial de Comércio e Serviços dos Concelhos de Loures e Odivelas:

Francisco Vicente Matias, director.

Depositado em 14 de Março de 2007, a fl. 158 do livro n.º 10, com o n.º 36/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a ANASE — Assoc. Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FESETE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 — O presente contrato colectivo, adiante designado por CCT, abrange, por um lado, as empresas filiadas

na Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandarias e Tinturarias e, por outro, os trabalhadores representados pela organização outorgante, qualquer que seja o seu local de trabalho.

2 — O presente CCT aplica-se em todo o território nacional às empresas filiadas na ANASE que exercem a actividade de serviços de limpeza a seco, de lavandaria e tinturaria, bem como aos trabalhadores que exercem as profissões nele constantes.

3 — O número de empregadores corresponde a 110 empresas e 680 trabalhadores.

Cláusula 2.^a

Vigência e denúncia

1 —

2 — A tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2007.

3 —

4 —

5 —

6 —

7 —

Cláusula 24.^a

Subsídio de refeição

1 — Aos trabalhadores é atribuído, por dia de trabalho efectivamente prestado, um subsídio de refeição de valor igual a € 3,28.

2 — O subsídio de refeição é também devido quando, por razão devidamente justificada, o trabalhador não cumpra no dia a totalidade do seu horário de trabalho.

3 — O trabalhador em tempo parcial tem igualmente direito ao subsídio de refeição, na proporção do seu horário de trabalho.

ANEXO II

Categorias profissionais/enquadramento/tabela salarial

Níveis	Categorias profissionais		Tabela salarial acordada
Quadros superiores técnicos	I	A	1 240
		Analista de sistemas	
		Contabilista	
		Director de serviços/escritório	

Níveis		Categorias profissionais		Tabela salarial acordada
Quadros médios técnicos	II	A	Chefe de secção Programador de informática Tradutor/correspondente em língua estrangeira/secretário	930
		B	Técnico de controlo e serviço	866
Profissionais altamente qualificados	III	A	Administrativo: A B (a) C (a)	622 584 528
			Fogueiro Canalizador Técnico de manutenção	625
			Animador/loja Chefe de loja/encarregado(a) Operador/controlador de acabamentos	490
		C	Chefe de equipa Distribuidor	464
Profissionais qualificados	IV	A	Ajudante distribuidor Calandrador Costureiro(a) Lavador Prensador Recepcionista/engomador	442
Profissionais não qualificados	V	A	Servente de limpeza	413
			Estagiário	(b)

(a) Os administrativos C e B passam automaticamente a administrativos B e A logo que completem três anos de bom e efectivo serviço em C e B, respectivamente.
(b) 80 % da retribuição da profissão, carreira e categoria para que está a estagiar mas nunca inferior ao salário mínimo nacional. O estágio tem a duração máxima de seis meses.
(c) Abono para falhas. — O trabalhador que exclusivamente exerça funções de recebimento e pagamento tem direito a um abono mensal para falhas no montante de € 31,60.

4 de Janeiro de 2007.

Pela ANASE — Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria:

Rui Alberto Limpo Salvada, mandatário.
Raul dos Santos Neves, mandatário.
José Joaquim Gonçalves, mandatário.

Pela FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal:

António de Jesus Marques, mandatário.
Manuel António Teixeira de Freitas, mandatário.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato Têxtil do Minho e Trás-os-Montes;
SINTEVECC — Sindicato dos Trabalhadores dos Sectores Têxteis, Vestuário, Calçado e Curtumes do Distrito do Porto;
Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil do Distrito de Aveiro;
Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Baixa;
Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Alta;
Sindicato Nacional dos Operários da Indústria de Curtumes do Distrito de Santarém;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçaria, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira;
SINPICVAT — Sindicato Nacional dos Profissionais da Indústria e Comércio de Vestuário e de Artigos Têxteis;
Sindicato dos Trabalhadores do Vestuário, Confecção e Têxtil do Norte;
Sindicato do Calçado, Malas e Afins Componentes, Formas e Curtumes do Minho e Trás-os-Montes;
Sindicato dos Operários da Indústria do Calçado, Malas e Afins dos Distritos de Aveiro e Coimbra.

Depositado em 13 de Março de 2007, a fl. 158 do livro n.º 10, com o n.º 34/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a ANASE — Assoc. Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal — Alteração salarial e outras.

O CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 4, 16, de 29 de Abril de 2006, é revisto da seguinte forma:

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente contrato colectivo, adiante designado por CCT, abrange, por um lado, as empresas filiadas na Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e, por outro, os trabalhadores representados pela organização outorgante, qualquer que seja o seu local de trabalho.

2 — O presente CCT aplica-se em todo o território nacional às empresas filiadas na ANASE que exercem a actividade de serviços de limpeza a seco, de lavandaria e tinturaria, bem como aos trabalhadores que exercem as profissões dele constantes.

3 — O número de empregadores corresponde a 110 empresas e 680 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

1 —

2 — A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária terão um prazo de vigência de 12 meses, serão revistas anualmente e produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de cada ano.

3 —

4 —

5 —

6 —

7 —

Cláusula 24.ª

Subsídio de refeição

1 — Aos trabalhadores é atribuído, por dia de trabalho efectivamente prestado, um subsídio de refeição de valor igual a € 3,28.

2 —

3 —

ANEXO I

Categorias profissionais, enquadramentos e tabela salarial

1 de Janeiro de 2007

Níveis			Categorias profissionais	Tabela salarial (euros)
Quadros superiores técnicos	I	A	Analista de sistemas	1 240
			Contabilista	
			Director de serviços/escritórios	
Quadros médios técnicos	II	A	Chefe de secção	930
			Programador de informática	
		B	Técnico de controlo e serviço	866
Profissionais altamente qualificados	III	A	Administrativo (a):	
			A	622
			B	584
			C	528
		Fogoeiro	625	
Canalizador				
			Técnico de manutenção	

Níveis		Categorias profissionais		Tabela salarial (euros)
Profissionais altamente qualificados	III	B	Animador de loja Chefe de loja/encarregado Operador controlador de acabamentos	490
		C	Chefe de equipa Distribuidor	464
Profissionais qualificados	IV	A	Ajudante de distribuidor Calandrador Costureiro Lavador Prensador Rececionista/engomador	442
Profissionais não qualificados	V	A	Servente de limpeza	413
			Estagiário	(b)

(a) Os administrativos C e B passam automaticamente a administrativos B e A logo que completem três anos de bom e efectivo serviço em C e B, respectivamente.

(b) 80 % da retribuição da profissão, carreira e categoria para que está a estagiar, mas nunca inferior ao salário mínimo nacional. O estágio tem a duração máxima de seis meses.

Nota. — Abono para falhas. — Os trabalhadores que exclusivamente exerçam funções de recebimento e pagamento têm direito a um abono mensal para falhas no montante de € 31,60.

Lisboa, 18 de Dezembro de 2006.

Pela ANASE — Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria:

Rui Alberto Limpo Salvada, presidente da direcção.
Raul dos Santos Neves, vice-presidente da direcção.
José Joaquim Gonçalves, director.

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

Alfredo Filipe Cataluna Malveiro, mandatário.
Joaquim Pereira Pires, mandatário.

Declaração

A direcção nacional da FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal declara que outorga esta convenção em representação dos seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
SINTAB — Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal;

STIANOR — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

STIAC — Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

SIABA — Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Similares dos Açores.

Lisboa, 15 de Dezembro de 2006. — Pela Direcção Nacional/FESAHT: *Francisco Martins Cavaco* — *Rodolfo José Caseiro*.

Depositado em 13 de Março de 2007, a fl. 158 do livro n.º 10, com o n.º 33/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

ACT entre a Santos Barosa — Vidros, S. A., e outras e a FEVICOM — Feder. Portuguesa dos Sind. da Construção, Cerâmica e Vidro e outras — Alteração salarial e outras.

A presente convenção altera a convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 3, de 22 de Janeiro de 2005, apenas nas matérias agora revistas.

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 — O presente acordo colectivo de trabalho, a seguir abreviadamente designado como ACT obriga, por um lado, as empresas subscritoras, cuja actividade principal é a de fabricação de vidro de embalagem e, por outro, todos os trabalhadores filiados nas associações sindicais outorgantes que se encontrem ao serviço das empresas, bem como os trabalhadores que se filiem durante o período de vigência do ACT.

2 — O presente ACT é aplicável na área geográfica abrangida pelos distritos de Coimbra, Leiria e Lisboa.

3 — O âmbito profissional é o constante dos anexos III e IV.

4 — O presente ACT abrange três empregadores e 2013 trabalhadores.

Cláusula 2.^a

Vigência

1 — O presente ACT entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2007.

2 — O presente ACT será válido pelo prazo de um ano, mantendo-se porém em vigor até ser substituído por outro.

Cláusula 32.^a

Cantinas em regime de auto-serviço

1 — As empresas deverão criar cantinas que, em regime de auto-serviço, forneçam aos trabalhadores uma refeição, desde que estes prestem trabalho em, pelo menos, metade do respectivo período normal de trabalho.

2 — Enquanto não existirem cantinas a funcionar nos termos do n.º 1, os trabalhadores terão direito a um subsídio de 0,41 % sobre a remuneração fixada na tabela salarial para o grupo 8, devido por cada dia de trabalho prestado nos termos do n.º 1.

O valor a vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2007 será de € 4,75.

ANEXO III

Enquadramentos

Grupo 1:

Analista de sistemas;
Director de fábrica;
Director de serviços.

Grupo 2:

(Presentemente não integra nenhuma categoria.)

Grupo 3:

Chefe de serviços ou divisão;
Encarregado geral;
Programador sénior;
Tesoureiro.

Grupo 4:

Chefe de sala de desenho.

Grupo 5:

Desenhador criador de modelos;
Desenhador orçamentista;
Desenhador projectista;
Programador júnior.

Grupo 6:

Analista principal;
Chefe de equipa;
Chefe de turno de máquinas automáticas;
Instrumentista de controlo industrial;
Operador de computador;
Preparador de trabalho (equipamento eléctrico e ou instrumentação);

Preparador de trabalho (metalúrgico);
Secretário de direcção;
Técnico de electrónica industrial.

Grupo 7:

Encarregado B;
Verificador ou controlador-chefe de fornos de fusão.

Grupo 8:

Afinador de máquina;
Apontador metalúrgico;
Auxiliar de chefe de turno de máquinas automáticas;
Caixa;
Canalizador de 1.^a;
Carpinteiro;
Chefe de movimento;
Chefe de turno;
Chefe de turno de escolha;
Chefe de turno de fabricação;
Condutor-afinador de máquinas;
Condutor de fornos de fusão;
Condutor de máquinas automáticas;
Controlador de fabrico;
Desenhador;
Desenhador-decorador;
Electricista com mais de dois anos;
Escriturário A;
Fiel de armazém (metalúrgico);
Fresador mecânico de 1.^a;
Mecânico-auto de 1.^a;
Montador-afinador das máquinas de produção;
Motorista de pesados;
Operador de composição;
Operador de máquina automática de decoração (serigrafia e rotulagem);
Pedreiro de fornos;
Pintor;
Polidor (metalúrgico) de 1.^a;
Preparador-programador;
Serralheiro civil de 1.^a;
Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 1.^a;
Serralheiro mecânico de 1.^a;
Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 1.^a;
Torneiro mecânico de 1.^a;
Vendedor;
Verificador ou controlador de qualidade.

Grupo 9:

Analista;
Cozinheiro.

Grupo 10:

Agente de serviços de planeamento e armazém A;
Chefe de turno de composição;
Cobrador;
Compositor;
Condutor de máquinas de extracção de areias;
Escriturário B;
Limador-alisador de 1.^a;
Lubrificador de máquinas de 1.^a;
Motorista de ligeiros;
Operador de limpeza de moldes, peças e materiais;

Soldador de 1.^a;
Tractorista.

Grupo 11:

Canalizador de 2.^a;
Condutor de máquinas (tubo de vidro);
Electricista até dois anos;
Fresador mecânico de 2.^a;
Mecânico-auto de 2.^a;
Polidor (metalúrgico) de 2.^a;
Serralheiro civil de 2.^a;
Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos e cortantes de 2.^a;
Serralheiro mecânico de 2.^a;
Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 2.^a;
Torneiro mecânico de 2.^a

Grupo 12:

Agente de serviços de planeamento e armazém B;
Ajudante de condutor de máquinas automáticas com dois ou mais anos;
Ajudante de montador-afinador com dois ou mais anos;
Dactilógrafo;
Operador de ensilagem;
Telefonista A.

Grupo 13:

Ajudante de condutor de fornos de fusão;
Ajudante de condutor de máquinas automáticas até dois anos;
Ajudante de montador-afinador até dois anos;
Condutor de máquinas industriais;
Examinador de obra;
Limador-alisador de 2.^a;
Lubrificador de máquinas de 2.^a;
Soldador de 2.^a;
Verificador-anotador.

Grupo 14:

Canalizador de 3.^a;
Entregador de ferramentas de 1.^a;
Fresador mecânico de 3.^a;
Mecânico-auto de 3.^a;
Polidor (metalúrgico) de 3.^a;
Pré-oficial electricista do 2.^o ano;
Serralheiro civil de 3.^a;
Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos e cortantes de 3.^a;
Serralheiro mecânica de 3.^a;
Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 3.^a;
Telefonista B;
Torneiro mecânico de 3.^a

Grupo 15:

Ajudante de cozinheiro;
Ajudante de motorista;
Anotador de produção auxiliar de encarregado;
Condutor de *dumper*;
Ecónomo.

Grupo 16:

Auxiliar de composição;
Dactilógrafo do 4.^o ano;

Entregador de ferramentas de 2.^a;
Escolhedor no tapete;
Ferramenteiro;
Fiel de armazém;
Foscador não artístico;
Limador-alisador de 3.^a;
Lubrificador de máquinas de 3.^a;
Operador heliográfico-arquivista;
Paletizador;
Preparador de ecrãs;
Preparador de laboratório;
Retratilizador;
Soldador de 3.^a;
Temperador ou arquista (arca fixa ou contínua).

Grupo 17:

Escolhedor no tapete de vidro de embalagem (com excepção de garrafas);
Operador de máquina semiautomática de serigrafia;
Pré-oficial electricista do 10.^o ano.

Grupo 18:

Anotador;
Caixoteiro;
Dactilógrafo do 3.^o ano;
Encaixotador;
Entregador de ferramentas de 3.^a;
Guarda;
Porteiro.

Grupo 19:

Contínuo
Enfornador-desenfornador;
Operador de máquina manual de serigrafia.

Grupo 20:

Auxiliar de armazém;
Dactilógrafo do 2.^o ano;
Jardineiro;
Servente de carga;
Servente de escolha;
Servente metalúrgico;
Servente de pedreiro;
Servente de pirogravura.

Grupo 21:

Armador de caixas de madeira ou cartão;
Barista;
Controlador de caixa;
Escolher fora do tapete;
Operador de máquina ou mesa de serigrafia;
Servente;
Vigilante de balneário.

Grupo 22:

Ajudante de operador de máquina ou serigrafia;
Ajudante de preparador de ecrãs;
Auxiliar de laboratório auxiliar de refeitório ou bar;
Dactilógrafo do 10.^o ano;
Embalador;

Escolhedor de casco;
Escolhedor/embalador (tubo de vidro);
Revestidor a plástico.

Grupo 23:

Servente de limpeza.

ANEXO IV
Tabelas salariais

Grupos	Salários
1	1 770,75
2	1 375,75
3	1 280
4	1 084
5	1 047
6	1 014,50
7	988,25
8	966,25
9	949
10	934,25
11	919,25
12	906,25
13	887,50
14	874,50
15	857,75
16	842,25
17	828,50
18	809,75
19	799,75
20	780,25
21	764,50
22	745,75
23	723,25

Tabela de praticantes e aprendizes

Praticante geral

1.º ano — € 419,75.
2.º ano — € 420,50.
3.º ano — € 421,25.
4.º ano — € 462.

Aprendiz geral

1.º ano — € 417,50.
2.º ano — € 419.

Praticante de metalúrgico e ajudante electricista

1.º ano — € 423,25.
2.º ano — € 460,50.

Aprendiz metalúrgico e electricista

1.º ano — € 417,50.
2.º ano — € 419.

Abono para falhas — € 67.

Lisboa, 23 de Fevereiro de 2007.

Pela Santos Barosa, Vidros, S. A.:

Carlos Fuzeta da Ponte, mandatário.

Pela GALLOVIDRO, S. A.:

Carlos Fuzeta da Ponte, mandatário.

Pela Saint-Gobain Mondego, S. A.:

Carlos Fuzeta da Ponte, mandatário.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro:

Maria de Fátima Marques Messias, mandatária.
Vítor Luís da Silva Oitão, mandatário.

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos — FESTRU:

Maria de Fátima Marques Messias, mandatária.
Vítor Luís da Silva Oitão, mandatário.

Pela Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal — FESAHT:

Maria de Fátima Marques Messias, mandatária.
Vítor Luís da Silva Oitão, mandatário.

Declaração

Para os devidos efeitos, relativamente ao ACT Santos Barosa e outras/2007, se declara que a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro representa o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira.

14 de Fevereiro de 2007. — Pela Direcção: *José Alberto Valério Dinis* — *Augusto João Monteiro Nunes*.

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;
STRUP — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal.

Lisboa, 23 de Fevereiro de 2007. — Pela Direcção Nacional: *(Assinaturas ilegíveis)*.

Declaração

A Direcção Nacional da FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal declara que outorga esta convenção em representação dos sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
SINTAB — Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal;

STIANOR — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;
 STIAC — Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;
 SIABA — Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Similares dos Açores.

Lisboa, 15 de Fevereiro de 2007. — A Direcção Nacional: *Joaquim Pereira Pires — Alfredo Filipe Catalona Malveiro.*

Depositado em 13 de Março de 2007, a fl. 158 do livro n.º 10, com o n.º 32/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

AE entre a AIL — Assoc. dos Inquilinos Lisbonenses e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outra — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito

1 — O presente acordo de empresa, adiante designado por AE, obriga, por uma parte, a AIL — Associação dos Inquilinos Lisbonenses e, por outra, as associações sindicais outorgantes e os trabalhadores ao serviço daquela por estas representados.

2 — Este AE é aplicado nos distritos de Lisboa e Setúbal aos serviços aos inquilinos prestados nas actividades associativas (CAE-Rev.2.1: 91333).

3 — O âmbito profissional é o constante nos anexos I e IV.

4 — Para cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 543.º conjugada com os artigos 552.º e 553.º do Código do Trabalho e com o artigo 15.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Julho, são abrangidos pela presente convenção uma empresa e 23 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 —

2 — As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária terão uma vigência de 12 meses, contados a partir de 1 de Janeiro de 2007, e serão revistas anualmente.

CAPÍTULO VI

Lugar da prestação de trabalho

Cláusula 40.ª

Deslocações

1 — Sempre que deslocado em serviço, o trabalhador terá direito ao pagamento de:

d) Ajudas de custo de montante igual a € 55 por dia quando a deslocação seja fora dos distritos de Lisboa e Setúbal.

CAPÍTULO VII

Retribuição do trabalho

Cláusula 46.ª

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores têm direito a um subsídio de refeição no valor de € 6,05 por cada dia de trabalho.

CAPÍTULO XVI

Disposições transitórias e finais

Cláusula 80.ª

Cláusula de salvaguarda

Mantêm-se em vigor as matérias que, entretanto, não foram objecto de alteração, constantes do texto consolidado, cuja publicação está inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17/2004, com rectificação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21/2004.

ANEXO IV

Tabela salarial para 2007

Níveis	Categorias profissionais	Remuneração (em euros)
I	Director de serviços	1 280
II	—
III	Chefe de serviços	1 126
IV	Chefe de secção	855
V	Subchefe de secção	729
VI	Escriturário especializado	709
VII	Escriturário de 1.ª	647
VIII	Escriturário de 2.ª	593
IX	Escriturário de 3.ª	552
X	Estagiário	503
XI	Empregado de limpeza	471

Lisboa, 28 de Fevereiro de 2007.

Pela AIL — Associação dos Inquilinos Lisbonenses:

António Maria da Silva Freire, director.

António Fernando da Silveira Machado, director.

Pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

Ana Maria Martins Penalva Barros, mandatária.
Maria Helena Viegas, mandatária.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

Aurélio dos Santos Marques, mandatário.

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação do SITESE — Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços.

Lisboa, 6 de Fevereiro de 2007. — Pelo Secretariado:
Luís Manuel Belmonte Azinheira — Carlos Manuel Dias Pereira.

Depositado em 19 de Março de 2007, a fl. 159 do livro n.º 10, com o n.º 39/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a AIT — Assoc. dos Industriais de Tomate e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas e outros e entre a mesma associação de empregadores e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2006:

1 — Quadros superiores:

Coordenador de investigação e desenvolvimento;
Director;
Técnico oficial de contas;
Técnico superior.

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos:

Adjunto de chefe de departamento;
Adjunto de chefe de serviços.

2.2 — Técnico da produção e outros:

Analista principal;
Gestor de clientes/*account*;

Gestor de contas/*key account*;
Gestor de produto.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e outros:

Secretário de direcção/administração;
Técnico administrativo;
Técnico comercial/vendedor;
Técnico de apoio aos utilizadores/*help desk*;
Técnico de controlo de gestão;
Técnico de informática;
Técnico de recursos humanos.

4.2 — Produção:

Analista;
Técnico agrícola;
Técnico de manutenção;
Técnico de produção.

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos:

Assistente administrativo;
Caixa.

5.2 — Comércio:

Promotor de vendas.

5.3 — Produção:

Condutor de máquinas e ou aparelhos de elevação e transporte;
Controlador de produção;
Controlador de qualidade;
Electricista;
Foguetiro;
Operador fabril;
Serralheiro.

5.4 — Outros:

Fiel de armazém;
Motorista de ligeiros;
Motorista de pesados.

6 — Profissionais semiqualeificados (especializados):

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Conferente;
Preparador de cargas;
Telefonista.

6.2 — Produção:

Balanceiro;
Classificador de matéria-prima;
Formulador ou preparador de sumos;
Operador auxiliar;
Operador de sonda;
Trabalhador agrícola.

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):

7.1 — Administrativos, comércio e outros:

Porteiro;
Trabalhador de serviços auxiliares;
Trabalhador não especializado.

A — Praticantes e aprendizes:

Estagiário.

Profissões integradas em dois níveis de qualificação (profissões integráveis num ou noutro nível, consoante a dimensão do departamento ou serviço chefiado e o tipo de organização da empresa).

1 — Quadros superiores.

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos:

Chefe de departamento;
Chefe de serviços.

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Chefe de secção.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa.

5 — Profissionais qualificados:

5.3 — Produção:

Chefe de equipa.

Acordo de adesão entre a Tabaqueira, S. A., e o SINDEL — Sind. Nacional da Ind. e da Energia ao AE entre a mesma empresa e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros.

Aos 31 dias do mês de Outubro de 2006, a Tabaqueira, S. A., e o Sindicato Nacional da Indústria e da Energia acordam entre si a adesão do Sindicato acima referido, representados através de credenciais que se juntam, ao acordo de empresa (revisão) celebrado entre a Tabaqueira, S. A., e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros em 16 de Novembro de 2004, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 20, de 29 de Maio de 2005, representativos dos trabalhadores ao seu serviço, que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 543.º, alínea *h*), da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, se estima serem em cerca de 1000 trabalhadores, aplicando-se ao território de Portugal continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e ao sector de actividade da Tabaqueira, S. A., que é a indústria do tabaco.

Pela Tabaqueira, S. A.:

Timothy Miles Cunningham, mandatário.

Pelo SINDEL — Sindicato Nacional da Indústria e da Energia:

Gabriel Marques da Silva Sadio, mandatário.

António Rui Correia de Carvalho Miranda, mandatário.

Depositado em 15 de Março de 2007, a fl. 158 do livro n.º 10, com o n.º 38/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

Acordo de adesão entre a ATP — Assoc. Têxtil e Vestuário de Portugal e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins ao CCT entre a mesma associação de empregadores e o SINDEQ — Sind. Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas e outro.

A ATP — Associação Têxtil e Vestuário de Portugal, por um lado, e o SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins, por outro, acordam entre si, ao abrigo do disposto no artigo 549.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, a adesão ao CCT celebrado entre a ATP — Associação Têxtil e Vestuário de Portugal e o SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústria Diversa e outro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 46, de 15 de Dezembro de 2006.

Declaração

Para cumprimento do disposto nas alíneas *c*) e *h*) do artigo 543.º, conjugado com os artigos 552.º e 553.º, do Código do Trabalho, serão potencialmente abrangidos os mesmos 753 empregadores constantes do CCT ao qual se adere e mais 2000 trabalhadores resultantes desta adesão. No que concerne à área geográfica é todo o território nacional.

Lisboa, 22 de Dezembro de 2006.

Pelo SIMA — Sindicato das Indústrias, Metalúrgicas e Afins:

José António Simões, secretário-geral.

Pela ATP — Associação Têxtil e Vestuário de Portugal:

João Paulo Martins Ferreira Brochado, mandatário.
Evelyn Marques Antunes, mandatária.

Depositado em 14 de Março de 2007, a fl. 158 do livro n.º 10, com o n.º 37/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a APAVT — Assoc. Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o SIMAME-VIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca — Revisão global — Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 2007, o CCT mencionado em epígrafe, a seguir se procede à sua rectificação.

Na p. 178, onde se lê:

«Cláusula 38.^a

Deslocações em serviço

.....

3 — No caso de viajar sozinho, terá direito, sempre que possível, ao alojamento hoteleiro em estabelecimento hoteleiro não inferior à categoria P-B».

deve ler-se:

«Cláusula 38.^a

Deslocações em serviço

.....

3 — No caso de viajar sozinho, terá direito, sempre que possível, ao alojamento hoteleiro em estabelecimento hoteleiro não inferior à categoria 1.^a-B».

Na p. 182, onde se lê:

«Cláusula 55.^a

Direitos especiais

.....

4 — [...] dispensa referida nos n.ºs 3 e 4 é acrescida de trinta minutos por cada gémeo para além do primeiro.»

deve ler-se:

«Cláusula 55.^a

Direitos especiais

.....

4 — [...] dispensa referida nos n.ºs 2 e 3 é acrescida de trinta minutos por cada gémeo para além do primeiro.»

CCT entre a Unihsnor Portugal — União das Empresas de Hotelaria, de Restauração e de Turismo de Portugal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Constituição da comissão paritária.

De acordo com o estipulado na cláusula 167.^a do CCT entre a Unihsnor Portugal — União das Empresas de

Hotelaria, de Restauração e de Turismo de Portugal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 25, de 8 de Julho de 2006, foi constituída pelas entidades outorgantes uma comissão paritária com a seguinte composição:

Em representação da Unihsnor Portugal — União das Empresas de Hotelaria, de Restauração e de Turismo de Portugal:

Rodrigo Afonso Pinto Magalhães Pinto de Barros.

Eduardo José Cardoso Cunha.

Filipe de Almeida Barrias.

Em representação da FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

Manuel Soares Marques.

José Bernardo Pinho Dias.

António José Silva Santos.

CCT entre a Unihsnor Portugal — União das Empresas de Hotelaria, de Restauração e de Turismo de Portugal e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal — Constituição da comissão paritária — Rectificação.

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 2007, foi publicado com inexatidão o título do CCT em epígrafe, pelo que a seguir se procede à sua rectificação.

Assim, no índice e na p. 470, onde se lê:

«CCT entre a Unihsnor Portugal — União das Empresas de Hotelaria, de Restauração e de Turismo de Portugal e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (revisão global) — Constituição da comissão paritária»

deve ler-se:

«CCT entre a Unihsnor Portugal — União das Empresas de Hotelaria, de Restauração e de Turismo de Portugal e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal — Constituição da comissão paritária»

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sind. Nacional dos Trabalhadores da Ind. Farmacêutica — Alteração

Alteração dos estatutos aprovados em assembleia geral realizada em 9 de Março de 2007.

Artigo 1.º

O n.º 1 e a alínea *a)* do n.º 2 do artigo 1.º da secção I do capítulo I, a alínea *f)* do artigo 25.º, a alínea *b)* do artigo 26.º, o n.º 1 do artigo 27.º da secção II do capítulo III, os n.ºs 2 e 5 do artigo 39.º, a alínea *d)* do n.º 1 do artigo 40.º da secção III do capítulo III, o n.º 1 do artigo 45.º da secção IV do capítulo III, o n.º 1 e as alíneas *a)* e *b)* do n.º 3 do artigo 54.º e o artigo 55.º da secção VII do capítulo III passam a ter a seguinte redacção:

«CAPÍTULO I

SECÇÃO I

Da constituição

Artigo 1.º

Denominação

1 — O Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria Farmacêutica é uma associação sindical de

classe que, regida pelos presentes estatutos, abrange todos os trabalhadores que nele livremente se filiem e, na sua área ou âmbito, exerçam a actividade profissional em empresas da indústria farmacêutica de preparação, fabricação, comercialização de produtos farmacêuticos por grosso, produção de substâncias activas para uso, investigação e desenvolvimento das especialidades farmacêuticas, ou empresas de ligação de grupo que tenham actividades conexas com a indústria farmacêutica, quer em regime de prestação de serviços quer em regime de trabalho temporário.

2 — Poderão ainda filiar-se no Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria Farmacêutica:

- a) Exerçam a sua actividade profissional na promoção, elucidação, informação e venda em organizações que agrupem as entidades mencionadas no número anterior, designadamente em:

Medicina humana;
Medicina animal;
Meios de diagnóstico;
Especialidades farmacêuticas e material hospitalar;
Farmácia de oficina;

- b) Integrando os quadros de pessoal de empresas prestadoras de serviços e de trabalho temporário, exerçam a sua actividade profissional nas instituições e entidades referidas na alínea anterior e no n.º 1 deste artigo.

CAPÍTULO III

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 25.º

Competências da assembleia geral

Compete exclusivamente à assembleia geral, devendo para isso ser expressamente convocada:

- a) Eleger os delegados ao congresso, os membros do conselho geral referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º destes estatutos, a mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais e a direcção;
- b) Deliberar, sob proposta do congresso, da destituição, no todo ou em parte, da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais e da direcção;
- c) Eleger os delegados do Sindicato ao congresso da central sindical, por voto directo, secreto e universal, com a aplicação da regra da média mais alta do método de Hondt a listas nominativas completas, obrigatoriamente compostas por um número de candidatos equivalente ao número de delegados que, nos termos dos estatutos da central sindical, pertençam ao Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria Farmacêutica;
- d) Deliberar, por proposta do congresso, sobre a fusão do Sindicato;
- e) Deliberar, por proposta do congresso, sobre a dissolução do Sindicato e consequente liquidação e destino do respectivo património;
- f) Deliberar sobre todas as propostas que, no âmbito das suas respectivas competências, o congresso, o conselho geral ou a direcção lhe queiram submeter e, ainda, sobre as propostas que lhe sejam apresentadas por 10% ou 200 dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 26.º

Sessões da assembleia geral

A assembleia geral realiza-se:

- a) Em sessão ordinária, de quatro em quatro anos, no mês de Abril, para o exercício das competências definidas nas alíneas a) e c) do artigo anterior;
- b) Em sessão extraordinária, sempre que, nos termos destes estatutos, o congresso, o conselho geral, a direcção ou 10% ou 200 dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais o requeiram.

Artigo 27.º

Requerimento e convocação da assembleia geral

1 — Os requerimentos para a convocação da assembleia geral serão dirigidos, por escrito, ao presidente da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais e deles tem de constar, sempre, a ordem de trabalhos pretendida, que não poderá ser alterada e, no caso dos requerimentos subscritos por 10% ou 200 dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais, tem de constar, também, os motivos que os determinaram e a sua fundamentação estatutária.

2 — A convocação da assembleia geral será feita pelo presidente da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais ou, nos seus impedimentos, pelo vice-presidente ou, no caso de impedimento de ambos, por quem substituir o presidente, nos cinco dias úteis subsequentes ao da recepção do respectivo requerimento e consiste no envio da convocatória a todos os sócios do Sindicato, com indicação do dia, hora e locais de funcionamento das mesas de voto centrais e dos assuntos sobre os quais recairá a votação (ordem de trabalhos), inequivocamente expressos, bem como da publicação da referida convocatória em, pelo menos, um dos jornais diários de maior tiragem na área ou âmbito do Sindicato.

3 — A convocação referida no número anterior será feita por forma que a assembleia geral se realize entre o 8.º e o 30.º dia útil subsequente ao da publicação, em primeiro dia, pela imprensa, da convocatória, excepto no caso previsto no n.º 2 do artigo 88.º destes estatutos.

SECÇÃO III

Do congresso

Artigo 39.º

Convocação do congresso

1 — A convocação do congresso é da competência do presidente da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, após deliberação da mesa.

2 — A convocação do congresso consiste no envio do aviso da convocatória a todos os seus membros, com indicação expressa do dia, hora e local de funcionamento e respectiva ordem de trabalhos, e ainda ser publicada a convocatória em jornal da localidade da sede da associação sindical ou, não o havendo, em um dos jornais mais lidos, de modo que todos estejam na sua posse até 10 dias úteis antes da realização da sessão a que respeite.

3 — Os requerimentos a que se referem as alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 40.º deverão ser dirigidos, por escrito, ao presidente da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, deles constando os respectivos fundamentos e indicação de uma ordem de trabalhos concretamente definida que, após a entrega do requerimento, não poderá ser alterada.

4 — A convocação do congresso em sessão extraordinária deverá ser feita nos 20 dias úteis subsequentes ao da recepção do requerimento, para data que não exceda esta em 30 dias úteis.

5 — A convocação do congresso em sessão extraordinária para exercer a competência prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 38.º destes estatutos deverá ser feita nos termos do n.º 2 deste artigo, mas de modo que a respectiva convocatória esteja na posse dos seus membros até 22 dias úteis antes da data da realização dessa sessão.

Artigo 40.º

Reunião do congresso

1 — O congresso reúne ordinariamente de quatro em quatro anos, em data anterior ao 35.º dia útil após a tomada de posse da direcção, mas nunca depois de 30 de Junho, para os efeitos das alíneas *a*), *c*), *d*) e *l*) do n.º 1 do artigo 38.º destes estatutos, e, extraordinariamente, quando requerido:

- a) Por um terço dos seus membros;
- b) Por deliberação do conselho geral;
- c) Pela direcção;
- d) Por 10% ou 200 dos sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2 — Cada sessão do congresso terá a duração máxima de dois dias consecutivos, podendo, no entanto, dois terços dos seus membros presentes aprovar o prolongamento da sessão por mais um dia.

SECÇÃO IV

Do conselho geral

Artigo 45.º

Convocação do conselho geral

1 — O conselho geral reúne sempre que convocado pelo presidente da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais ou, nos seus impedimentos, pelo vice-presidente ou, no caso de impedimento de ambos, por quem substituir o presidente, por sua própria iniciativa, ou por deliberação da mesa e ainda por requerimento:

- a) Da direcção;
- b) Da comissão fiscalizadora de contas;
- c) Da comissão disciplinar;
- d) De um terço dos seus membros;
- e) De um terço das secções sindicais;
- f) Por 10% ou 200 dos sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2 — A convocação do conselho geral deverá ser nominal e por escrito, com indicação expressa da ordem de trabalhos e do dia, hora e local da reunião. A expedição das convocatórias deverá ser feita de modo que todos os membros estejam na sua posse até cinco dias úteis antes da reunião a que respeitam.

3 — Em casos de extrema urgência imposta por circunstâncias não habituais, devidamente comprovadas, a convocação do conselho geral, por iniciativa do presidente da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais ou por deliberação da mesa ou ainda por requerimento da direcção, poderá ser feita de modo que a respectiva convocatória esteja na posse dos membros do conselho geral até quarenta e oito horas antes da hora marcada para o início da reunião.

4 — Os requerimentos a que se refere o n.º 1 deste artigo serão dirigidos, por escrito, ao presidente da mesa, com cópia para a direcção, deles devendo constar os respectivos fundamentos e indicação de uma ordem de trabalhos, concretamente definida, que, após a entrega do requerimento, não poderá ser alterada.

5 — O presidente da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais convocará o conselho geral, para que este reúna até ao 10.º dia útil subsequente ao da recepção do requerimento.

SECÇÃO VII

Da comissão fiscalizadora de contas

Artigo 54.º

Constituição

1 — A comissão fiscalizadora de contas é composta por três membros efectivos, um presidente e dois vogais e dois suplentes.

2 — A comissão fiscalizadora de contas é eleita pelo congresso, por um período de quatro anos, mediante a apresentação de listas nominativas completas, compostas por sócios do Sindicato que preencham os requisitos previstos no artigo 89.º destes estatutos, sendo considerada eleita a lista que obtiver o maior número de votos, validamente expressos. As listas candidatas têm de ser entregues à mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, até uma hora antes do início do respectivo ponto da ordem de trabalhos, acompanhadas dos termos de aceitação e subscritas, no mínimo, por 100 delegados ao congresso, não podendo qualquer delegado subscrever mais de uma lista.

3 — Os membros efectivos na primeira reunião:

- a) Elegem, entre si, um presidente;
- b) Designam o substituto do presidente nos seus impedimentos e ausências por um vogal.

Artigo 55.º

Competências da comissão fiscalizadora de contas

1 — A comissão fiscalizadora de contas, para além do disposto na lei e nos estatutos, fiscaliza a escrituração dos livros, toda a documentação de carácter administrativo e contabilístico do Sindicato quando entender, reunindo com a direcção sempre que necessário ao cabal cumprimento das suas atribuições.

2 — Os membros da comissão fiscalizadora de contas serão convocados para todas as reuniões do conselho geral e deverão participar obrigatoriamente naquelas em que sejam apreciadas as contas e o orçamento, todavia sempre sem direito a voto.

3 — Em especial, compete à comissão fiscalizadora de contas:

- a) Solicitar à direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias

- para discussão com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique;
- b) Examinar, pelo menos em cada trimestre, a contabilidade e os serviços de tesouraria dependentes do Sindicato;
 - c) Reunir sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente, e obrigatoriamente pelo menos uma vez por cada trimestre do ano civil;
 - d) Dar parecer sobre as contas, relatórios financeiros, orçamento anual e suas revisões, apresentadas pela direcção ao conselho geral;
 - e) Apresentar ao congresso, ao conselho geral e à direcção, todas as sugestões que, no domínio da gestão financeira, julgue de interesse para a vida do Sindicato ou de instituições desta dependente;

- f) Remeter, até 5 de Dezembro, à mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais parecer sobre os orçamentos do Sindicato para o ano seguinte;
- g) Remeter, até 15 de Março, à mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais parecer sobre as contas do exercício anterior.»

Artigo 2.º

As presentes alterações passam a entrar em vigor após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Registados em 15 de Março de 2007, ao abrigo do artigo 484.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 34/2007, a fl. 101 do livro n.º 2.

II — DIRECÇÃO

SPE — Sind. dos Professores no Estrangeiro/ FENPROF — Eleição para o triénio de 2006-2009

Direcção

Dana Sabina Fernandes Rebelo, bilhete de identidade n.º 7909933, do arquivo de Lisboa.

Idalina Maria Silva Carvalho Oranth, bilhete de identidade n.º 2466871, do arquivo de Lisboa.

Manuel António Sá, bilhete de identidade n.º 2905322, do arquivo de Lisboa.

Maria Eduarda Canelas Barros Sá, bilhete de identidade n.º 3454561, do arquivo de Lisboa.

Maria Helena Barros Silva Pires Carvalho, bilhete de identidade n.º 984742, do arquivo de Lisboa.

Odete Gonçalves de Carvalho, bilhete de identidade n.º 4902286, do arquivo de Leiria.

Olindina Ferreira Rodrigues Manai, bilhete de identidade n.º 3459600, do arquivo de Lisboa.

Almerinda Maria Araújo Rodrigues, bilhete de identidade n.º 9318532, do arquivo de Lisboa.

Ana Cristina Janeiro Brites Martini, bilhete de identidade n.º 10032694, do arquivo de Figueira de Castelo Rodrigo.

Ana Conceição Nunes Pires Silva, bilhete de identidade n.º 7002521, do arquivo de Lisboa.

Helena Maria Rodrigues José, bilhete de identidade n.º 10915583, do arquivo de Lisboa.

Gliberto Varandas Iria, bilhete de identidade n.º 6731542, do arquivo de Vila Real.

Maria da Conceição Lima Santos, bilhete de identidade n.º 8193807, do arquivo de Braga.

Maria de Jesus Dias Ribeiro Braud, bilhete de identidade n.º 2871624, do arquivo de Lisboa.

Acácia Maria Diogo Vieira Sousa, bilhete de identidade n.º 7938142, do arquivo de Lisboa.

Alexandre Miguel Nicolau Severino, bilhete de identidade n.º 9897512, do arquivo de Lisboa.

Aniceto Ribeiro Silva, bilhete de identidade n.º 3605586, do arquivo de Bragança.

Carlos Alberto Guerra Vicente, bilhete de identidade n.º 2562662, do arquivo de Lisboa MNE.

Cristina Dias Pires, bilhete de identidade n.º 11820118, do arquivo de Viana do Castelo.

Eugénia Fernanda Sousa Almeida, bilhete de identidade n.º 5247422, do arquivo de Lisboa.

Guilherme Nascimento Galvão, bilhete de identidade n.º 3730060, do arquivo de Lisboa MNE.

Joaquim José Reduto Prazeres, bilhete de identidade n.º 431222, do arquivo de Guarda.

José Maria da Silva, bilhete de identidade n.º 3483349, do arquivo de Lisboa MNE.

Maria Emília Lopes Feliz Guedes, bilhete de identidade n.º 5602317, do arquivo de Bragança.

Maria José Silva Inácio, bilhete de identidade n.º 2198290, do arquivo de Lisboa.

Manuel Carlos Verdelhe Xastre, bilhete de identidade n.º 7851275, do arquivo de Lisboa.

Filomena Isabel Alves Silva, bilhete de identidade n.º 5054292, do arquivo de Santarém.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 2007, nos termos do artigo 489.º do Código do Trabalho, em 12 de Março de 2007.

III — CORPOS GERENTES

...

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

ARP — Assoc. Rodoviária de Transportadores Pesados de Passageiros — Alteração

Alteração, aprovada na assembleia geral realizada no dia 20 de Janeiro de 2007, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 18, de 15 de Maio de 2005.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 5.º

Categorias

1 — A ARP terá associados efectivos, aliados e honorários.

2 — Poderão ser admitidas como associados efectivos as sociedades comerciais ou cooperativas, legalmente constituídas, e que comprovem o licenciamento na actividade de transportes públicos pesados de passageiros, pela entidade competente.

3 — Poderão ser admitidas como associados aliados as entidades que não se integrem no âmbito definido no número anterior e que potencialmente contribuam para o desenvolvimento da Associação.

4 — Poderão ser associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços relevantes à Associação ou tenham significativamente contribuído para a prossecução dos objectivos da mesma.

Artigo 6.º

Admissão

1 — A admissão de associados efectivos e aliados compete à direcção da ARP, a requerimento dos inte-

ressados, os quais deverão comprovar a capacidade para o exercício legal da sua actividade.

2 — Os associados efectivos adquirem o pleno gozo dos seus direitos três meses após a aprovação do seu pedido de inscrição.

3 — A atribuição do título de associado honorário compete à assembleia geral da ARP, sob proposta de qualquer órgão social ou associado.

Artigo 7.º

Direitos dos associados efectivos e aliados

1 — São direitos dos associados efectivos:

- a) Participar nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que às quais forem submetidos;
- b) Receber o relatório de contas, o programa, o orçamento, circulares e outras publicações da Associação;
- c) Ser informado dos assuntos de interesse dos associados, nomeadamente legislação do sector;
- d) Eleger e ser eleitos para os órgãos da Associação;
- e) Solicitar a convocação de assembleias gerais extraordinárias, nos termos do disposto no presentes estatutos.

2 — São direitos dos associados aliados:

- a) Possibilidade de assistir às assembleias gerais, sem direito a voto;
- b) Receber o relatório de contas, o programa e o orçamento;
- c) Ser informados dos assuntos de interesse geral, nomeadamente legislação do sector;
- d) Ser informados de dados estatísticos recolhidos pela Associação;

- e) Divulgar os seus produtos e serviços junto dos associados, através da Associação;
- f) Possibilidade de realizarem acordos protocolares com a Associação.

Artigo 8.º

Deveres dos associados efectivos e aliados

1 — São deveres dos associados efectivos:

- a) Respeitar o preceituado dos estatutos e regulamento, assim como as deliberações dos seus órgãos, facilitando e auxiliando estes no desempenho das suas funções;
- b) Exercer o cargo para que foram eleitos, salvo motivo de força maior considerado justificado pela direcção;
- c) Pagar pontualmente a jóia de inscrição, a quota anual e demais encargos que forem estabelecidas em assembleia geral;
- d) Fornecer todos os dados estatísticos solicitados pela Associação;
- e) Contribuir para o bom nome e progresso da ARP.

2 — São deveres dos associados aliados:

- a) Respeitar o preceituado dos estatutos e regulamento, assim como as deliberações dos seus órgãos, facilitando e auxiliando estes no desempenho das suas funções;
- b) Pagar pontualmente a jóia de inscrição e a quota mensal;
- c) Fornecer todos os dados estatísticos solicitados pela Associação;
- f) Contribuir para o bom nome e progresso da ARP.

Registados em 14 de Março de 2007, ao abrigo do artigo 514.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 23, a fl. 69 do livro n.º 2.

Assoc. Comercial e Industrial de Vizela Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral de 18 de Dezembro de 2003, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1999, e 3.ª série, n.ºs 21, de 15 de Novembro de 1994, e 18, de 30 de Setembro de 1994.

Artigo 2.º

Sede e âmbito

A Associação Comercial e Industrial de Vizela tem a sua sede na Praceta de Salvador Caeiro Braz, 108, rés-do-chão, trás, freguesia de São Miguel das Caldas de Vizela, concelho de Vizela, abrangendo a área do seu concelho, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação em qualquer outro local.

Artigo 10.º

Órgãos sociais

4 — A eleição dos órgãos sociais deverá efectuar-se até 31 de Maio do 1.º ano do novo mandato.

Artigo 14.º

Reuniões

1 — A assembleia geral reúne ordinariamente até final do mês de Maio de cada ano para votação do relatório anual, contas de gerência da direcção e parecer do conselho fiscal, bem como da proposta orçamental, e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada a requerimento de pelo menos um quarto dos seus associados ou por iniciativa da direcção ou do conselho fiscal.

Artigo 31.º

Relatório e contas

O relatório da direcção e as contas de gerência anuais serão apreciados e votados em reunião da assembleia geral até final do mês de Maio do ano seguinte ao exercício a que respeitem.

Registados em 15 de Março de 2007, ao abrigo do artigo 514.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 24, a fl. 69 do livro n.º 2.

ARP — Assoc. Rodoviária de Transportadores Pesados de Passageiros — Rectificação

Por se terem verificado omissões na publicação dos estatutos da ARP — Associação Rodoviária de Transportadores Pesados de Passageiros, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Março de 2007, procede-se à sua republicação integral:

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo 1.º

Denominação e natureza

A ARP — Associação Rodoviária de Transportadores Pesados de Passageiros designada por ARP é uma associação de empregadores constituída por duração ilimitada, regendo-se pelo disposto na lei, nos presentes estatutos e no regulamento interno.

Artigo 2.º

Sede e delegação

1 — A ARP tem a sua sede na cidade do Porto.

2 — Podem ser criadas delegações noutras localidades do território nacional.

3 — A criação de delegações ou outros meios de representação competirá à assembleia geral, sob proposta da direcção.

Artigo 3.º

Âmbito

A ARP abrangerá as sociedades comerciais ou cooperativas, que nela se inscrevam, licenciadas na actividade de transportes públicos nacionais ou internacionais pesados de passageiros devidamente autorizadas pela entidade competente para o efeito.

Artigo 4.º

Fins e competência

A ARP tem por fim a prossecução, promoção e defesa dos interesses globais e comuns dos seus associados, cooperando activamente com entidades públicas e privadas, com vista ao seu desenvolvimento técnico e económico, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Assumir um papel activo na análise e definição das medidas de política económica, financeira, social e jurídico-administrativas relacionadas com os transportes públicos rodoviários de passageiros;
- b) Representar e defender os seus associados junto de todas as entidades públicas e privadas nacionais e internacionais;
- c) Fomentar, desenvolver e dinamizar a cooperação comercial e empresarial para todos os seus associados;
- d) Actuar ao nível da mobilização, divulgação e sensibilização das medidas tendentes à defesa dos interesses dos seus associados;
- e) Disponibilizar apoio e esclarecimentos aos associados, nomeadamente na área jurídica, formação profissional e assistência técnica;
- f) Promover, organizar e realizar acções de formação profissional, congressos, colóquios e exposições no âmbito das actividades desenvolvidas pelos associados.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 5.º

Categorias

1 — A ARP terá associados efectivos e honorários.

2 — Poderão ser admitidas como associados efectivos as sociedades comerciais ou cooperativas, legalmente constituídas, e que comprovem o licenciamento na actividade de transportes públicos pesados de passageiros.

3 — Poderão ser associados honorários, com isenção de pagamento de quotas, as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços relevantes à Associação ou tenham significativamente contribuído para a prossecução dos objectivos da mesma.

Artigo 6.º

Admissão

1 — Podem requerer a sua inscrição como associado efectivo as sociedades comerciais ou cooperativas legalmente constituídas e que comprovem o licenciamento na actividade transportes públicos pesados de passageiros pela entidade competente.

2 — Os associados efectivos adquirem o pleno gozo dos seus direitos três meses após a aprovação do seu pedido de inscrição.

3 — A atribuição do título de associado honorário compete à assembleia geral, sob proposta de qualquer órgão social ou associado.

Artigo 7.º

Direitos dos associados

São direitos de todos os associados:

- a) Participar nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que às mesmas forem submetidos;
- b) Receber o relatório de contas, o programa, o orçamento, circulares e outras publicações da Associação;
- c) Ser informado dos assuntos de interesse dos associados, nomeadamente legislação do sector;
- d) Eleger e ser eleitos para os órgãos da Associação;
- e) Solicitar a convocação de assembleias gerais extraordinárias, nos termos do disposto nos presentes estatutos.

Artigo 8.º

Deveres dos associados efectivos

São deveres dos associados efectivos:

- a) Respeitar o preceituado nos estatutos e regulamento, assim como as deliberações dos seus órgãos, facilitando e auxiliando estes no desempenho das suas funções;
- b) Exercer o cargo para que foram eleitos, salvo motivo de força maior considerado justificado pela direcção;
- c) Pagar uma jóia de inscrição, a quota anual e demais encargos que forem estabelecidos em assembleia geral;
- d) Fornecer todos os dados estatísticos solicitados pela Associação;
- e) Contribuir para o bom nome e progresso da ARP.

Artigo 9.º

Direitos dos associados honorários

São direitos dos associados honorários:

- a) Isenção de pagamento de quotas;
- b) Possibilidade de assistir às assembleias gerais, sem direito a voto.

Artigo 10.º

Representação dos associados

1 — O representante de cada associado junto da ARP deverá ser designado e comunicado por escrito, no prazo

máximo de 15 dias após a admissão na Associação, pelo associado.

2 — A substituição do representante indicado no número anterior deverá ser informada por escrito no prazo máximo de 15 dias.

Artigo 11.º

Exclusão de associados

Perdem a qualidade de associados efectivos:

- a) Os associados que deixarem de cumprir o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do presente estatuto;
- b) Aqueles que pedirem a sua demissão, por carta registada, dirigida ao presidente da direcção;
- c) Aqueles que, em sede de processo disciplinar, forem sancionados com pena de expulsão;
- d) Aqueles que não regularizem as suas quotas ou demais encargos, mantendo-as em falta por mais de seis meses.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposição geral

Artigo 12.º

Órgãos sociais

1 — Para a prossecução das atribuições constantes dos presentes estatutos, conta a Associação com os seguintes órgãos:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

2 — A designação, para os cargos dos órgãos sociais, será feita por eleições através de sufrágio secreto nos termos do regulamento.

3 — A duração dos mandatos, para os órgãos sociais, é de três anos, sendo sempre permitida a reeleição, excepto para os cargos de presidente dos mesmos, pois, neste caso, nunca poderão ultrapassar dois mandatos consecutivos.

4 — a) Os cargos de eleição podem ser remunerados nas condições a definir em regulamento interno.

b) O montante da remuneração terá que ser submetido à aprovação da assembleia geral sob proposta da direcção.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 13.º

Natureza e composição

1 — A assembleia geral é o órgão máximo da ARP, nela tendo assento todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, mas cabendo apenas aos seus associados efectivos o poder deliberativo.

2 — As deliberações da assembleia geral, tomadas por maioria dos votos dos associados presentes, vinculam todos os associados.

Artigo 14.º

Competência

São competências da assembleia geral, para além das definidas na lei:

- a) Eleger a respectiva mesa;
- b) Eleger os demais órgãos da Associação, em regime de listas solidárias pelo período de três anos, devendo os mandatos coincidir com a assembleia geral ordinária;
- c) Destituir os titulares dos órgãos sociais da Associação, como disposto no artigo 19.º, no seu n.º 2;
- d) Deliberar, sobre os recursos interpostos de decisões proferidas pela direcção, no âmbito de processos disciplinares;
- e) Aprovar o relatório e contas relativo ao ano anterior, bem como o programa e o orçamento para o ano em curso;
- f) Fixar, sob proposta de direcção, o valor da jóia, das quotas e demais encargos;
- g) Pronunciar-se e deliberar sobre todas as questões relativas à Associação;
- h) Deliberar, sob proposta da direcção, a alteração dos estatutos e regulamento interno.

Artigo 15.º

Reuniões

1 — A assembleia geral reúne ordinariamente até 31 de Março de cada ano para os fins constantes da alínea e) do artigo anterior.

2 — A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que a sua convocação for requerida ao presidente da mesa, pela direcção, pelo conselho fiscal, ou no mínimo, por um quarto dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

3 — Qualquer associado poderá fazer-se representar por outro associado com assento na assembleia geral mediante carta endereçada ao presidente da mesa. Nenhum associado poderá receber a representação de mais de três associados.

Artigo 16.º

Convocatórias

1 — A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa por aviso postal remetido a todos os associados com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

2 — Em ano de eleições a assembleia geral deverá ser convocada com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

3 — De tal convocatória constará ordem de trabalhos e, quando se trate da convocação de uma assembleia geral extraordinária, dela constará ainda a indicação de quem a requereu e dos motivos invocados para a sua realização.

Artigo 17.º

Mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — Ao presidente da mesa, para além dos demais poderes que lhe são conferidos pelos presentes estatutos, compete dirigir os trabalhos da assembleia geral.

3 — Ao vice-presidente compete coadjuvar o presidente e substituí-lo nas faltas e impedimentos.

4 — Ao secretário compete:

- a) Verificar a regularidade da situação estatutária dos associados que se apresentam à assembleia;
- b) Escrutinar os votos;
- c) Elaborar a acta.

Artigo 18.º

Quórum

1 — A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocatória, desde que à mesma compareçam ou se façam representar metade dos associados efectivos.

2 — A assembleia geral pode deliberar, em segunda convocatória, meia hora depois da primeira convocatória, com qualquer número de associados, sempre que o assunto seja o mesmo da primeira e tal se declare no aviso convocatório.

Artigo 19.º

Deliberações

1 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de voto dos associados presentes e representados, salvo quando a lei ou os estatutos exigirem maioria qualificada.

2 — As deliberações sobre os estatutos, regulamento interno e destituição dos titulares dos órgãos sociais, exigem o voto favorável de três quartos do número de votos expressos dos associados presentes e representados.

3 — As deliberações sobre a dissolução da Associação só poderão ser pronunciadas com o acordo de pelo menos três quartos dos associados efectivos.

4 — Cada associado efectivo tem direito a um voto.

5 — O não pagamento da quota referente ao trimestre vencido e demais encargos impede o exercício do direito de voto.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 20.º

Natureza e composição

1 — A direcção é o órgão executivo responsável pela gestão e administração da Associação, bem como pela sua representação a nível nacional e internacional.

2 — A direcção é um órgão colegial e é composto de um presidente, dois vice-presidentes, um secretário e um tesoureiro.

Artigo 21.º

Competência

1 — São competências da direcção, para além das definidas no regulamento geral interno:

- a) Dar execução às deliberações da assembleia geral;
- b) Representar oficialmente a ARP;
- c) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos da ARP;
- d) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios de onde constem a informação sobre a execução do plano de actividades e as contas do exercício anterior;
- e) Apresentar à assembleia geral o plano de actividades e orçamento para o exercício seguinte;
- f) Elaborar processos disciplinares e submetê-los à apreciação e aprovação da assembleia geral;
- g) Apresentar alterações aos estatutos e regulamento geral interno e submetê-los à apreciação e aprovação da assembleia geral;
- h) Propor à assembleia geral a fixação do valor de jóia de admissão e da quota anual;
- i) Criar, organizar e dirigir os serviços e contratar todo o pessoal necessário;
- j) Deliberar sobre a admissão de novos associados efectivos;
- k) Propor à assembleia geral a filiação da Associação noutros organismos nacionais e internacionais.

2 — Para obrigar a Associação em quaisquer actos e ou contratos são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção, devendo uma delas ser a do presidente da direcção ou no seu impedimento o vice-presidente substituto.

Artigo 22.º

Reuniões e quórum

1 — As reuniões da direcção realizar-se-ão mensalmente e ou, além destas, sempre que convocadas pelo seu presidente.

2 — As deliberações só poderão ser aprovadas por maioria dos membros da direcção, cabendo ao presidente ou, no impedimento deste, ao vice-presidente substituto, em caso de empate, o voto de qualidade.

3 — É obrigatória a comparência às reuniões dos membros da direcção, implicando a ausência a duas reuniões ordinárias consecutivas sem motivo justificado ou com justificação não aceite pela maioria dos restantes membros a perda automática do respectivo mandato.

4 — A direcção pode convocar, sempre que o entenda, outros associados ou colaboradores para as suas reuniões.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 23.º

Natureza e composição

1 — O conselho fiscal é o órgão fiscalizador da actividade da ARP.

2 — O conselho fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 24.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar os actos da direcção;
- b) Prestar parecer sobre o relatório e contas anual;
- c) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos;
- d) Dar parecer, sobre os assuntos que a assembleia geral ou direcção entendam submeter à sua apreciação;
- e) Verificar, sempre que o entenda, as contas da Associação.

Artigo 25.º

Reuniões e quórum

1 — O conselho fiscal reúne, normalmente, uma vez por trimestre e, além disso, sempre que convocado pelo seu presidente.

2 — O conselho fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros, tendo o presidente o voto de qualidade em caso de empate.

3 — É obrigatória a comparência dos membros às reuniões do conselho fiscal, pelo que a sua falta a duas reuniões ordinárias sem motivo justificado ou com justificação não aceite pela maioria dos restantes membros implica a perda automática do respectivo mandato.

4 — O conselho fiscal pode convocar, sempre que o entenda, outros associados ou colaboradores para as suas reuniões.

SECÇÃO V

Das eleições

Artigo 26.º

Votação

1 — As eleições dos órgãos sociais serão feitas por escrutínio secreto, na forma prevista na lei geral para os actos eleitorais similares, na parte em que os presentes estatutos sejam omissos.

2 — Podem votar todos os sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

3 — O direito a voto é exercido presencialmente pelo próprio associado ou representante devidamente mandatado para o efeito ou por correspondência.

4 — Cada eleitor não poderá representar mais de três associados, devendo, para tal, apresentar documento emitido pelo representado conferindo poderes para o acto, reservando-se ao presidente da mesa da assembleia geral o direito de exigir os elementos que considere necessários para comprovar tal delegação de poderes.

5 — A não observância das regras previstas nos números anteriores, aquando da realização do acto eleitoral, poderá determinar a invalidade do voto.

Artigo 27.º

Listas eleitorais

1 — Poderão apresentar listas eleitorais para concorrer aos diferentes órgãos sociais:

- a) A direcção em exercício de funções;
- b) Todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos, que para tal formem as respectivas listas eleitorais e reúnam um mínimo de 20 associados proponentes.

2 — Os proponentes enviarão ao presidente da mesa da assembleia, até 15 dias antes da data das eleições, a respectiva lista candidata.

3 — O presidente da mesa da assembleia afixará na sede social as listas candidatas, até 10 dias antes das eleições.

SECÇÃO VI

Do regime financeiro

Artigo 28.º

Proveitos

1 — Constituem proveitos da ARP:

- a) As importâncias das jóias e quotas fixas;
- b) As quantias resultantes da comercialização de impressos ou quaisquer outros documentos relacionados com a actividade transportadora;
- c) As quantias provenientes da prestação de serviços de apoio ao sector;
- d) Subsídios, patrocínios e verbas provenientes da promoção da actividade e sua divulgação;
- e) Quaisquer donativos, legados ou outras receitas que venham a ser atribuídas à Associação;
- f) Juros provenientes dos seus fundos capitalizados.

2 — Todos os proveitos serão obrigatoriamente depositados em instituições bancárias em contas da Associação.

Artigo 29.º

Custos

1 — As despesas da ARP são as constantes dos orçamentos previamente aprovados e terão a aplicação que neles estiver definida.

2 — Sempre que se preveja que o valor das realizações possa vir a ultrapassar o valor orçamentado ou tiver

aplicação divergente da que estiver definida, deverá ser elaborado e aprovado orçamento suplementar.

3 — Os contratos de aquisição de bens móveis e imóveis, estudos, projectos, empréstimos ou outros contratos susceptíveis de gerar encargos financeiros de valor superior a € 25 000 necessitam de deliberação específica da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais e finais

Artigo 30.º

Regulamento geral

Os presentes estatutos serão regulamentados através do regulamento geral interno da ARP.

Artigo 31.º

Ano social

O ano social coincidirá com o ano civil.

Artigo 32.º

Alterações aos estatutos

As propostas de alteração dos estatutos e regulamento só poderão ser discutidas e votadas em assembleia geral extraordinária, só fazendo vencimento ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 19.º

Artigo 33.º

Comissão organizadora

Constituem-se em comissão organizadora todos aqueles que promovam a regularização da ARP.

Artigo 34.º

Primeiras eleições

As primeiras eleições realizar-se-ão nos 90 dias imediatos ao reconhecimento legal da ARP, segundo regulamento provisório estabelecido pela comissão organizadora.

Artigo 35.º

Destituição dos titulares dos órgãos

1 — A deliberação sobre a destituição dos órgãos sociais da ARP compete à assembleia geral em reunião extraordinária.

2 — A destituição será baseada em proposta explícita e fundamentada em actos ou atitudes que envolvam graves prejuízos e desprestígio para a ARP ou associados.

3 — Durante a vacatura proceder-se-á da seguinte forma:

- a) O cargo do titular destituído será assegurado por um dos restantes membros da mesa ou do órgão a que pertença, designado por estes entre si;

- b) Se a destituição for colectiva, a mesa da assembleia geral será constituída pelo conselho fiscal e a direcção e o conselho fiscal serão substituídos pela mesa da assembleia geral.

Artigo 36.º

Incompatibilidades

1 — Nenhum associado eleito pelos órgãos sociais poderá acumular cargos nos referidos órgãos.

2 — A substituição do representante legal na ARP que pertença aos órgãos sociais implica a perda de mandato.

3 — Está vedado o acesso aos órgãos sociais a todos os associados que façam parte dos órgãos de outra associação que se insira no mesmo âmbito da ARP.

Artigo 37.º

Dissolução

1 — A ARP dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral extraordinária, com base no disposto no n.º 3 do artigo 19.º

2 — O destino do património, ressalvadas as disposições legais aplicáveis, competirá à assembleia geral.

3 — A liquidação, neste âmbito, será tomada a cargo de uma comissão nomeada para o efeito pela assembleia geral.

Artigo 38.º

Vigência

Os presentes estatutos vigoram com a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, excepto no respeitante à composição dos órgãos sociais que entrarão em vigor após a primeira eleição.

Regulamento interno

CAPÍTULO I

Âmbito e serviços

Artigo 1.º

Âmbito

Em conformidade com o disposto do artigo 4.º dos estatutos, a ARP prestará aos associados no âmbito da sua actividade:

- a) Assistência jurídica, através de consultores jurídicos, sobre a interpretação e o cumprimento das normas legais referentes ao exercício da sua actividade;
- b) A assistência jurídica deverá ser solicitada e prestada sob a forma escrita;
- c) Assistência técnica ou documental;
- d) Assistência profissional, nomeadamente através de colóquios ou congressos, que visem uma melhoria do nível profissional;
- e) Outros meios de assistência que se julguem oportunos.

Artigo 2.º

Comunicações

1 — Para efeitos técnicos e estatísticos, deverão os associados prestar todas as informações solicitadas pela Associação.

2 — Deverão os associados comunicar qualquer alteração respeitante à sua denominação social, sede, capital social, gerência e forma jurídica no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 3.º

Pagamento de quotas

1 — As quotas consideram-se vencidas no 1.º dia do trimestre a que se reportarem, devendo ser liquidadas no prazo de 30 dias a contar da sua emissão.

2 — Todos os demais encargos deverão respeitar o prazo de liquidação disposto no artigo anterior.

Artigo 4.º

Suspensão dos serviços

Sem prejuízo da alínea *d*) do artigo 11.º do Estatuto, a prestação de serviços aos associados fica suspensa até cumprimento do disposto dos artigos 4.º e 5 do Regulamento.

Artigo 5.º

Disciplina dos associados

1 — O não cumprimento do disposto nos presentes estatutos, deliberações da assembleia geral e presente regulamento interno constitui infracção disciplinar, punível consoante a sua gravidade e demais circunstâncias que nela ocorram com:

- a) Advertência;
- b) Expulsão.

2 — Compete à direcção a aplicação das sanções na alínea *a*) do número anterior e ainda a sanção referida na alínea *b*), quando se tratar da falta de pagamento das quotas.

3 — Compete à assembleia geral a aplicação da sanção referida na alínea *b*) do n.º 1 nas restantes situações.

4 — A aplicação da sanção referida no número anterior será sempre precedida da dedução de acusação escrita, contendo especificamente os factos que integram a presumível infracção e da sua notificação ao associado acusado, para que apresente, querendo, a sua defesa no lapso de 15 dias.

5 — Das decisões da assembleia geral cabe recurso para os tribunais comuns.

6 — Os recursos referidos no número anterior têm sempre efeito suspensivo.

7 — A falta de pagamento pontual das contribuições a que os associados efectivos se obrigam ou estejam

obrigados para com a ARP dará lugar à aplicação de sanções disciplinares, sem prejuízo do recurso para os tribunais comuns, para obtenção do pagamento das importâncias em dívida.

CAPÍTULO II

Das eleições

Artigo 6.º

Convocação eleitoral

Será da competência do presidente da assembleia geral o envio, por aviso postal, a todos os associados, com pelo menos 30 dias de antecedência, a convocação para a assembleia eleitoral.

Artigo 7.º

Prazo para entrega de candidaturas

1 — As listas de candidatura deverão ser entregues em duplicado, mencionando os membros e os respectivos cargos a eleger e acompanhadas de um termo de aceitação e do programa de acção, até às 18 horas do 15.º dia anterior ao acto eleitoral.

2 — Até 10 dias antes do acto eleitoral, terá o presidente da assembleia geral de proceder ao envio, por aviso postal, a todos os associados, das listas candidatas aos órgãos sociais com a indicação dos membros e os cargos a eleger.

3 — Na convocatória deverá também constar a indicação do local, data e hora, em que o acto eleitoral decorrerá.

4 — Deverá constar das listas, obrigatoriamente, um substituto para cada órgão social a eleger.

Artigo 8.º

Apresentação das listas

1 — As listas candidatas serão classificadas pela ordem do alfabeto segundo a apresentação cronológica ao presidente da assembleia geral.

2 — Todas as reclamações serão analisadas e decididas pela mesa da assembleia geral. A decisão será proferida no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 9.º

Acto eleitoral

1 — A assembleia geral eleitoral funcionará, pelo menos, durante duas horas.

2 — Na abertura da assembleia geral eleitoral, as listas candidatas designarão entre os presentes, um seu representante para, junto da mesa da assembleia geral eleitoral, como escrutinador, acompanhar o acto eleitoral.

3 — O resultado das eleições será anunciado pelo presidente da mesa da assembleia geral eleitoral, depois de elaborada a respectiva acta, assinada pela mesa, pelos escrutinadores e pelos presentes que o desejarem.

4 — No caso de igualdade de votos entre as duas listas mais votadas, proceder-se-á a nova eleição, entre as mesmas, para desempate.

5 — A nova votação deverá ser realizada no prazo de 15 dias.

Artigo 10.º

Reclamação

1 — O prazo de reclamação sobre qualquer irregularidade verificada no decorrer da eleição será de dois dias e deverá ser dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral eleitoral pelo associado que tenha assistido ao mesmo e se encontre em pleno gozo dos seus direitos.

2 — A mesa da assembleia geral eleitoral apreciará as reclamações e emitirá a sua decisão no prazo máximo de quarenta e oito horas.

3 — Findo o prazo para as reclamações e decisão sobre as mesmas, a mesa da assembleia geral eleitoral organizará uma relação com os nomes dos candidatos da lista vencedora, que será divulgada aos associados.

Artigo 11.º

Posse dos órgãos

A tomada de posse dos órgãos eleitos será conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral e terá lugar na sede da ARP ou em local a designar, logo após proclamados os resultados definitivos.

CAPÍTULO III

Dos custos sociais

SECÇÃO I

Reembolso das despesas

Artigo 12.º

Membros dos órgãos sociais

Caberá à futura direcção apresentar, de acordo e para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º dos estatutos, a forma e os montantes a remunerar.

Artigo 13.º

Convidados

As entidades convidadas a participar em reuniões de interesse para a ARP de acordo com o disposto na alí-

nea f) do artigo 4.º têm direito ao pagamento das despesas de deslocação, mediante acordo prévio.

Artigo 14.º

Colaboradores

As despesas de deslocação dos colaboradores da ARP serão pagas nos termos dos contratos colectivos por que se regem, com excepção das deslocações ao estrangeiro, cujos montantes terão de ser previamente fixados pela direcção.

SECÇÃO II

Dos procedimentos contabilísticos

Artigo 15.º

Orçamento

A ARP será gerida por planos e orçamentos aprovados nos termos dos estatutos.

Artigo 16.º

Procedimentos contabilísticos

1 — A ARP reger-se-á contabilisticamente pelo Plano Oficial de Contabilidade e adoptará regras de procedimento contabilístico gerais e uniformes, de forma a permitir uma atempada consolidação, verificação e prestação de contas.

2 — A direcção elaborará o manual de procedimentos e definirá prazos para uma atempada prestação de contas, de forma a permitir o rigoroso cumprimento das obrigações fiscais da ARP.

Artigo 17.º

Ordens de pagamento

Todos os pagamentos serão titulados por documentos denominados «ordem de pagamento» de que constará obrigatoriamente:

- a) O valor orçamentado;
- b) O valor despendido;
- c) O valor transitado;
- d) O valor da despesa;
- e) O número da conta a que corresponde a rubrica orçamental.

Artigo 18.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação e publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Registados em 29 de Abril de 2005, ao abrigo do artigo 519.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 46/2005, a fl. 47 do livro n.º 2.

II — DIRECÇÃO

ACICO — Assoc. Nacional de Armazenistas, Comerciantes e Importadores de Cereais e Oleaginosas — Eleição em 5 de Dezembro de 2006 para o mandato de três anos (triénio de 2006-2009).

Direcção

Presidente TAGOL — Companhia de Oleaginosas do Tejo, S. A., representada por António Escala Gonçalves.

Vice-presidentes:

ACEMBEX — Comércio e Serviços, L.^{da}, representada por Rui Manuel Cabral Teixeira Bastos;

Bunge Ibérica Portugal, S. A., representada por António Luís Coutinho de Ortigão Ramos;
OLEOCOM — Comércio de Oleaginosas, S. A., representada por Ramiro Vieira Raimundo;
Louis Dreyfus Commodities Portugal, L.^{da}, representada por Paulo José Roquete Fonseca Rola.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 12, de 29 de Março de 2007, nos termos do artigo 519.º do Código do Trabalho, em 14 de Março de 2007.

III — CORPOS GERENTES

...

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

Comissão de Trabalhadores da empresa Fehst Componentes, L.^{da} — Alteração

Alteração aprovada em assembleia de 22 de Fevereiro de 2007 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 23, de 15 de Dezembro de 1994.

Preâmbulo

Os trabalhadores da empresa Fehst Componentes, L.^{da}, com sede na Rua da Cidade do Porto, Ferreiros, Braga, no exercício dos direitos que a Constituição, a

Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e a Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, lhes conferem, dispostos a reforçar a sua unidade e os seus interesses e direitos, aprovam os seguintes estatutos da Comissão de Trabalhadores:

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

1 — O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores da empresa.

2 — O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e na lei, neles

residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis.

3 — Nenhum trabalhador da empresa pode ser prejudicado nos seus direitos, nomeadamente de participar na constituição da Comissão de Trabalhadores, na aprovação dos estatutos ou de eleger e ser eleito, designadamente por motivo de idade ou função.

Artigo 2.º

Órgão do colectivo

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A Comissão de Trabalhadores (CT).

Artigo 3.º

Plenário

O plenário, forma democrática de expressão e deliberação do colectivo dos trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores da empresa, conforme a definição do artigo 1.º

Artigo 4.º

Competência do plenário

Compete ao plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a CT, destitui-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.º

Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa.

Artigo 6.º

Prazos para a convocatória

O plenário será convocado com a antecedência de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de propaganda.

Artigo 7.º

Reuniões do plenário

1 — O plenário reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação da actividade desenvolvida pela CT.

2 — O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 5.º

Artigo 8.º

Plenário de emergência

1 — O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.

2 — As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.

3 — A definição de natureza urgente do plenário, bem como a respectiva convocatória, é da competência exclusiva da CT.

Artigo 9.º

Funcionamento do plenário

1 — O plenário delibera validamente sempre que nele participem 20% ou 100 trabalhadores da empresa.

2 — As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.

3 — Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para a deliberação de destituição da CT ou das subcomissões ou de alguns dos seus membros.

Artigo 10.º

Sistema de votação em plenário

1 — O voto é sempre directo.

2 — A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.

3 — O voto é secreto nas votações referentes a eleições e destituições de comissões de trabalhadores e subcomissões, a aprovação e alteração dos estatutos e a adesão a comissões coordenadoras.

3.1 — As votações acima referidas decorrerão nos termos da lei e pela forma indicada no regulamento anexo.

4 — O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 11.º

Discussão em plenário

1 — São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros, de subcomissões de trabalhadores ou de algum dos seus membros;
- b) Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.

2 — A CT ou o plenário pode submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

Comissão de Trabalhadores

Artigo 12.º

Natureza da CT

1 — A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.

2 — Como forma de organização, expressão e actuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Competência da CT

1 — Compete à CT:

- a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;
- b) Exercer o controlo de gestão nas respectivas empresas;
- c) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
- d) Participar na elaboração da legislação do trabalho, directamente ou por intermédio das respectivas comissões coordenadoras;
- e) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;
- f) Promover a eleição de representantes dos trabalhadores para os órgãos sociais das entidades públicas empresariais.

Artigo 14.º

Relações com a organização sindical

1 — O disposto no artigo anterior entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.

2 — A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 15.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos traba-

lhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores de riqueza e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;

- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Coordenar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorram da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Artigo 16.º

Controlo de gestão

1 — O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa.

2 — O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.

3 — Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a actividade da empresa, a CT conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem com eles se co-responsabiliza.

Artigo 17.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 18.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

1 — A CT tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião em cada mês.

2 — Da reunião referida no número anterior é lavrada acta, elaborada pela empresa, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.

3 — O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às subcomissões de trabalhadores em relação às direcções dos respectivos estabelecimentos.

Artigo 19.º

Direito à informação

1 — Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.

2 — Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa mas ainda todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.

3 — O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:

- a) Planos gerais de actividade e orçamentos;
- b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização de mão-de-obra e do equipamento;
- c) Situação de aprovisionamento;
- d) Previsão, volume e administração de vendas;
- e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e a sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
- f) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;
- g) Modalidades de financiamento;
- h) Encargos fiscais e parafiscais;
- i) Projectos de alteração do objecto, do capital social e de reconversão da actividade produtiva da empresa.

4 — O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 18.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.

5 — As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, ao conselho de administração da empresa.

6 — Nos termos da lei, o conselho de administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 20.º

Obrigatoriedade do parecer prévio

1 — Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT os seguintes actos de decisão da empresa:

- a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;
- b) Tratamento de dados biométricos;
- c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
- d) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;

- e) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- f) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;
- g) Mudança de local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
- h) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões susceptíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho;
- i) Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;
- j) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa.

2 — O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias a contar da recepção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção da extensão ou complexidade da matéria.

3 — Nos casos a que se refere a alínea c) do n.º 1, o prazo de emissão de parecer é de cinco dias.

4 — Quando seja solicitada a prestação de informação sobre as matérias relativamente às quais seja requerida a emissão de parecer ou quando haja lugar à realização de reunião nos termos do artigo 18.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações ou da realização da reunião.

5 — Decorridos os prazos referidos nos n.ºs 2 e 3 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.

Artigo 21.º

Controlo de gestão

Em especial, para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos da empresa e respectivas alterações, bem como acompanhar a respectiva execução;
- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua da qualidade de vida no trabalho e das condições de segurança, higiene e saúde;
- e) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

Artigo 22.º

Processos de reestruturação da empresa

1 — O direito de participar nos processos de reestruturação da empresa deve ser exercido:

- a) Directamente pela CT, quando se trate de reestruturação da empresa;
- b) Através da correspondente comissão coordenadora, quando se trate da reestruturação de empresas do sector a que pertença a maioria das comissões de trabalhadores por aquela coordenadas.

2 — No âmbito do exercício do direito de participação na reestruturação da empresa, as comissões de trabalhadores e as comissões coordenadoras têm:

- a) O direito de serem previamente ouvidas e de emitirem parecer, nos termos e prazos previstos do n.º 2 do artigo 20.º, sobre os planos de reestruturação referidos no número anterior;
- b) O direito de serem informadas sobre a evolução dos actos subsequentes;
- c) O direito de serem informadas sobre a formulação final dos instrumentos de reestruturação e de se pronunciarem antes de aprovados;
- d) O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;
- e) O direito de emitirem juízos críticos, sugestões e reclamações juntos dos órgãos sociais da empresa ou das entidades legalmente competentes.

Artigo 23.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial para a defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação.

Artigo 24.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 25.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

Artigo 26.º

Tempo para o exercício de voto

1 — Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respectivo.

2 — O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 27.º

Plenários e reuniões

1 — Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho.

2 — Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.

3 — O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

4 — Para os efeitos dos n.ºs 2 e 3, a CT ou a sub-comissão de trabalhadores comunicará a realização das reuniões aos órgãos da empresa com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 28.º

Acção da CT no interior da empresa

1 — A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2 — Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 29.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

1 — A CT tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.

2 — A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 30.º

Direito a instalações adequadas

A CT tem o direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 31.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 32.º

Crédito de horas

Para o exercício da sua actividade, cada um dos membros das seguintes entidades dispõe de um crédito de horas não inferior aos seguintes montantes:

- a) Subcomissões de trabalhadores — oito horas mensais;
- b) Comissões de trabalhadores — vinte e cinco horas mensais;
- c) Comissões coordenadoras — vinte horas mensais.

Artigo 33.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

1 — Consideram-se faltas justificadas as faltas dadas pelos trabalhadores da empresa que sejam membros da CT, de subcomissões e de comissões coordenadoras, no exercício das suas atribuições e actividades.

2 — As faltas dadas no número anterior não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.

Artigo 34.º

Autonomia e independência da CT

1 — A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.

2 — É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT.

Artigo 35.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 36.º

Proibição de actos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acta que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas acti-

vidades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;

- b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 37.º

Protecção legal

Os membros da CT, subcomissões e das comissões coordenadoras gozam da protecção legal reconhecida aos representantes eleitos pelos trabalhadores, em especial previstos nos artigos 454.º a 457.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

Artigo 38.º

Personalidade e capacidade judiciária

1 — A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.

2 — A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na lei.

3 — A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.

4 — A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.

5 — Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 44.º

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 39.º

Sede da CT

A sede da CT localiza-se na sede da empresa.

Artigo 40.º

Composição

1 — A CT é composta por três elementos, conforme o artigo 464.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

2 — Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir.

3 — Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão provisória, a quem incumbe a organização do novo acto eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 41.º

Duração do mandato

O mandato da CT é de três anos.

Artigo 42.º

Perda de mandato

1 — Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.

2 — A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo 40.º

Artigo 43.º

Delegação de poderes entre membros da CT

1 — É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.

2 — Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3 — A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 44.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 45.º

Coordenação da CT e deliberações

1 — A actividade da CT é coordenada por um secretariado, eleito na primeira reunião após a investidura.

2 — As deliberações da CT são tomadas por maioria simples, com possibilidade de recurso a plenário de trabalhadores, em caso de empate nas deliberações e se a importância da matéria o exigir.

Artigo 46.º

Reuniões da CT

1 — A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.

2 — Podem realizar-se reuniões extraordinárias sempre que:

- a) Ocorram motivos justificativos;
- b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 47.º

Financiamento

1 — Constituem receitas da CT:

- a) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- b) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT;
- c) As contribuições voluntárias de trabalhadores.

2 — A CT submete anualmente à apreciação de plenários as receitas e despesas da sua actividade.

Artigo 48.º

Subcomissões de trabalhadores

1 — Poderão ser constituídas subcomissões de trabalhadores, nos termos da lei.

2 — A duração do mandato das subcomissões de trabalhadores é de três anos, devendo coincidir com o da CT.

3 — A actividade das subcomissões de trabalhadores é regulada, com as devidas adaptações, pelas normas previstas nestes estatutos e na lei.

Artigo 49.º

Comissões coordenadoras

1 — A CT articulará a sua acção às comissões de trabalhadores da região e a outras CT do mesmo grupo de empresa ou sector para constituição, = de uma comissão coordenadora de grupo/sector que intervirá na elaboração dos planos económico-sociais do sector.

2 — A CT adere à comissão coordenadora da região.

3 — Deverá ainda articular a sua actividade às comissões de trabalhadores de outras empresas, no fortalecimento da cooperação e da solidariedade.

Disposições gerais e transitórias

Artigo 50.º

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral, que se junta.

Regulamento eleitoral para eleição da CT e outras deliberações por voto secreto

Artigo 51.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores que prestem a sua actividade na empresa.

Artigo 52.º

Princípios gerais sobre o voto

1 — O voto é directo e secreto.

2 — É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.

3 — A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 53.º

Comissão eleitoral

1 — O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE) constituída por três elementos da CT,

um dos quais é presidente, e por um delegado de cada uma das candidaturas.

2 — Os delegados são designados no acto de apresentação das respectivas candidaturas.

Artigo 54.º

Caderno eleitoral

1 — A empresa deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação, no prazo de quarenta e oito horas após a recepção da cópia da convocatória, procedendo estes à sua imediata afixação na empresa e estabelecimento.

2 — O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa e, sendo caso disso, agrupados por estabelecimento, à data da convocação da votação.

Artigo 55.º

Convocatória da eleição

1 — O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data.

2 — A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.

3 — A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4 — Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue com protocolo.

5 — Com a convocação da votação deve ser publicado o respectivo regulamento.

6 — A elaboração do regulamento é da responsabilidade dos trabalhadores que procedam à convocação da votação.

Artigo 56.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

1 — O acto eleitoral é convocado pela CE.

2 — O acto eleitoral pode ser convocado por 20% ou 100 trabalhadores da empresa.

Artigo 57.º

Candidaturas

1 — Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 20% ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais, ou, no caso de listas de candidatura à eleição de subcomissão de trabalhadores, por 10% de trabalhadores do respectivo estabelecimento.

2 — Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.

3 — As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.

4 — As candidaturas são apresentadas até 12 dias antes da data para o acto eleitoral.

5 — A apresentação consiste na entrega da lista à CE, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo, pelos proponentes.

6 — A CE entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

7 — Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE, para os efeitos deste artigo.

Artigo 58.º

Rejeição de candidaturas

1 — A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

2 — A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data da apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.

3 — As irregularidades e violações a estes estatutos detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.

4 — As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 59.º

Aceitação das candidaturas

1 — Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 55.º, a aceitação de candidatura.

2 — As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 60.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nesta última não haja propaganda.

2 — As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.

3 — As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efectuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

Artigo 61.º

Local e horário da votação

1 — A votação da constituição da CT e dos projectos de estatutos é simultânea, com votos distintos.

2 — As urnas de voto são colocadas nos locais de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar e a não prejudicar o normal funcionamento da empresa ou estabelecimento.

3 — A votação é efectuada durante as horas de trabalho.

4 — A votação inicia-se, pelo menos, trinta minutos antes do começo e termina, pelo menos, sessenta minutos depois do termo do período de funcionamento da empresa ou estabelecimento.

5 — Os trabalhadores podem votar durante o respectivo horário de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tanto indispensável.

6 — Em empresa com estabelecimentos geograficamente dispersos, a votação realiza-se em todos eles no mesmo dia, horário e nos mesmos termos.

7 — Quando, devido ao trabalho por turnos ou outros motivos, não seja possível respeitar o disposto no número anterior, a abertura das urnas de voto para o respectivo apuramento deve ser simultânea em todos os estabelecimentos.

Artigo 62.º

Laboração contínua e horários diferenciados

1 — A votação decorre durante um dia completo ou mais, de modo que a respectiva duração comporte os períodos de trabalho de todos os trabalhadores da empresa.

2 — Os trabalhadores em regime de turnos ou de horário diferenciado têm o direito de exercer o voto durante o respectivo período normal de trabalho ou fora dele, pelo menos trinta minutos antes do começo e sessenta minutos depois do fim.

Artigo 63.º

Mesas de voto

1 — Há mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 eleitores.

2 — A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.

3 — Podem ser constituídas mesas de voto nos estabelecimentos com menos de 10 trabalhadores.

4 — Os trabalhadores dos estabelecimentos referidos no número anterior podem ser agregados, para efeitos de votação, à mesa de voto de estabelecimento diferente.

5 — As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa ou do estabelecimento.

6 — Os trabalhadores referidos no n.º 4 têm direito a votar dentro do seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do respectivo estabelecimento e, caso contrário, a votar por correspondência.

Artigo 64.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

1 — As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto, que dirigem a respectiva votação, ficando para esse efeito dispensados da respectiva prestação de trabalho.

2 — A competência da CE é exercida, nos estabelecimentos geograficamente dispersos, pelas subcomissões de trabalhadores, caso existam.

3 — Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 65.º

Boletins de voto

1 — O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.

2 — Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se todos os tiverem.

3 — Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

4 — A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

5 — A CE envia, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.

Artigo 66.º

Acto eleitoral

1 — Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.

2 — Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem com lacre.

3 — Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

4 — As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio.

5 — O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.

6 — A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento que lhes seja atribuído, a fim de recolher os votos dos trabalhadores.

7 — Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 67.º

Votação por correspondência

1 — Os votos por correspondência são remetidos à CE até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.

2 — A remessa é feita por carta registada com indicação do nome do remetente, dirigido à CT da empresa, com a menção «Comissão eleitoral» e só por esta pode ser aberta.

3 — O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope que enviará pelo correio.

4 — Depois de terem votado os elementos da mesa do local onde funcione a CE, esta procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças o nome do trabalhador com a menção «voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 68.º

Valor dos votos

1 — Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

2 — Considera-se voto nulo o do boletim de voto:

- a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3 — Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

4 — Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 67.º ou seja recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

Artigo 69.º

Abertura das urnas e apuramento

1 — A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicos.

2 — De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas.

3 — Os votantes devem ser identificados e registados em documento próprio, com termos de abertura e encerramento, assinado e rubricado em todas as folhas pelos membros da mesa, o qual constitui parte integrante da acta.

4 — Uma cópia de cada acta referida no n.º 2 é afixada junto do respectivo local de votação durante o prazo de 15 dias a contar da data do apuramento respectivo.

5 — O apuramento global é realizado com base nas actas das mesas de voto pela CE.

6 — A CE, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 70.º

Registo e publicidade

1 — Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado.

2 — A CE deve, no mesmo prazo de 15 dias a contar da data do apuramento, requerer ao ministério responsável pela área laboral o registo da eleição dos membros da CT e das subcomissões de trabalhadores, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das actas da CE e das mesas de voto, acompanhadas do registo dos votantes.

3 — A CT e as subcomissões de trabalhadores só podem iniciar as respectivas actividades depois da publicação dos estatutos e dos resultados da eleição no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 71.º

Recursos para impugnação da eleição

1 — Qualquer trabalhador com o direito a voto tem direito de impugnar a eleição, com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.

2 — O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário, que aprecia e delibera.

3 — O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.

4 — O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis, e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.

5 — O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal, se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no número anterior.

6 — Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário se, por violação destes estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.

7 — Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 72.º

Destituição da CT

1 — A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa.

2 — Para a deliberação de destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes.

3 — A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 20% ou 100 trabalhadores da empresa.

4 — Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data da recepção do requerimento.

5 — O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.

6 — A deliberação é precedida de discussão em plenário.

7 — No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

Artigo 73.º

Eleição e destituição da subcomissão de trabalhadores

1 — A eleição da subcomissão de trabalhadores tem lugar na mesma data e segundo as normas deste capítulo, aplicáveis com as necessárias adaptações, e é simultânea a entrada em funções.

2 — Aplicam-se também, com as necessárias adaptações, as regras sobre a destituição da CT.

Outras deliberações por voto secreto

Artigo 74.º

Alteração dos estatutos

As deliberações para alteração destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT».

Artigo 75.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT» aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Registados em 14 de Março de 2007, nos termos do artigo 350.º, n.º 5, alínea *a*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 20/2007, a fl. 113 do livro n.º 1.

II — IDENTIFICAÇÃO

...

III — ELEIÇÕES

Comissão e subcomissões de trabalhadores da Portugal Telecom, S. A. — Eleição em 26 de Fevereiro de 2007 para o triénio de 2007-2009.

Comissão de Trabalhadores

Francisco Manuel Gonçalves, bilhete de identidade n.º 6263984, de 30 de Maio de 2005, local de trabalho em Camide/Lisboa.

Carlos Jorge F. A. da Silva, bilhete de identidade n.º 6555311, de 18 de Janeiro de 2005, local de trabalho no Porto.

Maria Albertina S. Matias, bilhete de identidade n.º 6659911, de 1 de Março de 1996, local de trabalho em Coimbra.

Mário Fernando Rolho, bilhete de identidade n.º 4711806, de 18 de Agosto de 1997, local de trabalho em Corroios/Setúbal.

José António Moura e Távora, bilhete de identidade n.º 7887480, de 10 de Setembro de 2003, local de trabalho em Coimbra.

Armindo da Silva Carvalho, bilhete de identidade n.º 3714181, de 4 de Março de 2004, local de trabalho na Quinta Simão/Aveiro.

Álvaro Abel F. Anacleto, bilhete de identidade n.º 8969870, de 14 de Fevereiro de 2006, local de trabalho no Porto.

Manuel António S. Nunes, bilhete de identidade n.º 5933251, de 7 de Julho de 1999, local de trabalho no Porto.

Maria José Sousa Cardoso, bilhete de identidade n.º 84944195, de 2 de Setembro de 2005, local de trabalho no Porto.

Franquelim Alexandre Evaristo, bilhete de identidade n.º 9227966, de 24 de Junho de 2005, local de trabalho em Faro.

Amândio do Fundo Taveira, bilhete de identidade n.º 3590812, de 14 de Março de 2001, local de trabalho em Loures/Lisboa.

Subcomissões

Subcomissão de Trabalhadores n.º 1 — Andrade Corvo/Picoas

Eduardo Manuel Lameiro, bilhete de identidade n.º 5025303.

Joaquina Calado Mascarenhas, bilhete de identidade n.º 4732793.

Fernando Jorge Pires Ribeiro, bilhete de identidade n.º 7360824.

Jorge Pedro Leal Machado, bilhete de identidade n.º 2061013.

Manuel dos Santos Gomes, bilhete de identidade n.º 5220740.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 2 — Lisboa Oriental

Ana Maria Mendes S. A. Santos, bilhete de identidade n.º 4887085.

Horácio Alexandre Neves Aires, bilhete de identidade n.º 8792623.

António M. Além Ferreira, bilhete de identidade n.º 5504879

Laurentino Rocha dos Santos, bilhete de identidade n.º 4577001.

Miguel Ângelo Correia Fonseca, bilhete de identidade n.º 9894038.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 3 — Lisboa Ocidental

António Manuel M. Borga, bilhete de identidade n.º 9912686.

José Carlos Rodrigues Souto, bilhete de identidade n.º 6451262

Jorge Manuel S. M. Sousa, bilhete de identidade n.º 5330087.

César Martinho Pereira, bilhete de identidade n.º 2039931.

João Carlos Andrade P. Lopes, bilhete de identidade n.º 7701980.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 4 — Monsanto (Ex-TDP)

Carlos Manuel L. Meneses, bilhete de identidade n.º 6573857.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 5 — Sintra/Cascais

António José S. Rodrigues, bilhete de identidade n.º 7275292.

Maria Fernanda Silva P. Pinto, bilhete de identidade n.º 6997736.

Carlos Manuel Valente Leitão, bilhete de identidade n.º 8171076.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 6 — Zona Loures/ Vila Franca de Xira/Torres Vedras

Jorge Humberto Casquinha, bilhete de identidade n.º 9977409.

Albano José dos Santos, bilhete de identidade n.º 8441126.

Paulo Alexandre Pinto da Costa, bilhete de identidade n.º 3864457.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 7 — Santarém

Rogério Paulo C. M. Pombo, bilhete de identidade n.º 7415163.

António Carlos N. Gonçalves, bilhete de identidade n.º 5206553.

Sebastião Correia Vieira, bilhete de identidade n.º 2833874.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 8 — Ex-MARCONI/Linda-a-Velha

Avelino Coelho Rodrigues, bilhete de identidade n.º 3797543.

Camilo Gomes da Silva Pereira, bilhete de identidade n.º 6126585.

Noé David Jesus Oliveira, bilhete de identidade n.º 12146539.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 9 — Tenente Valadim — Porto

António Pinto Verdelho, bilhete de identidade n.º 5779506.

António Manuel Neves Serra, bilhete de identidade n.º 7081571.

Andreia A. Pinto da Costa, bilhete de identidade n.º 9048370.

Manuel Joaquim G. Silva, bilhete de identidade n.º 5917951.

Isabel Maria Almeida Moreira, bilhete de identidade n.º 8828531.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 10 — Batalha/A. Veiga/Picaria

Abílio Fernandes Pereira, bilhete de identidade n.º 3926323.

Arnaldo Rocha Ferreira Silva, bilhete de identidade n.º 3316344.

Sandra Isabel Pinheiro Ribeiro, bilhete de identidade n.º 10283803.

Rui Manuel Cruz Silva, bilhete de identidade n.º 7694315.

António Luís Correia de Sousa, bilhete de identidade n.º 5921229.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 11 — Porto Cidade

Joaquim Silva Nascimento, bilhete de identidade n.º 1781456.
Rui de Castro e Silva, bilhete de identidade n.º 4907463.
Maria Goreti C. Carvalho, bilhete de identidade n.º 10783157.
Rui Alexandre Almeida Felizes, bilhete de identidade n.º 10262775.
Bruno Manuel R. Duarte, bilhete de identidade n.º 11082119.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 12 — Gaia

Guilhermina Aurora F. Oliveira, bilhete de identidade n.º 5211028.
Sérgio Augusto R. V. Pereira, bilhete de identidade n.º 9581862.
António Manuel F. Monteiro, bilhete de identidade n.º 7636323.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 13 — Penafiel

Carlos Alberto da Costa Sousa, bilhete de identidade n.º 38472678.
Carlos Jorge Carneiro Pinto, bilhete de identidade n.º 9694380.
Ramiro da Silva Midão, bilhete de identidade n.º 3856920.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 14 — Viana do Castelo

José António Lopes da Silva, bilhete de identidade n.º 8089051.
João Manuel Alves Rebouço, bilhete de identidade n.º 5957850.
Joaquim Martins Gonçalves, bilhete de identidade n.º 5700801.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 15 — Braga

Evangelina de Jesus Lopes, bilhete de identidade n.º 4263751.
Manuel Duarte Cardoso, bilhete de identidade n.º 5706572.
João Carlos Fernandes Matos, bilhete de identidade n.º 7676023.
Manuel Joaquim Fonseca Sousa, bilhete de identidade n.º 7750312.
Maria Fátima Gonçalves Rocha, bilhete de identidade n.º 3433145

Subcomissão de Trabalhadores n.º 16 — Famalicão/Póvoa de Varzim

José Carlos Alves Sá, bilhete de identidade n.º 3167464.
António Julião Sobreiro, bilhete de identidade n.º 3980896
Manuel António Carvalho Lima, bilhete de identidade n.º 5946422.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 17 — Mirandela/Bragança

António dos Santos Conde, bilhete de identidade n.º 5963924.

Eduardo José G. Cerqueira, bilhete de identidade n.º 9515979.
Adelino Nascimento Fernandes, bilhete de identidade n.º 5785972.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 18 — Vila Real

Jorge Humberto M. Rocha, bilhete de identidade n.º 7654351.
Serafim Manuel Gomes Silva, bilhete de identidade n.º 3705109.
Eduardo José da Costa Taveira, bilhete de identidade n.º 7356513.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 19 — Chaves

Adelino Oliveira Alves Melão, bilhete de identidade n.º 2886022.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 20 — Peso da Régua

Delfim Manuel Teixeira Rufino, bilhete de identidade n.º 5704169.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 21 — Aveiro

Carlos Alberto A. Conceição, bilhete de identidade n.º 8229378.
Olga Maria Graça Tavares, bilhete de identidade n.º 5159053.
Erminda Mota Correia S. Pedro, bilhete de identidade n.º 6037703.
António Jorge Lopes Oliveira, bilhete de identidade n.º 6281387.
António Ricardo Claro Sequeira, bilhete de identidade n.º 16011129.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 22 — Viseu

Jaime Almeida Cardoso, bilhete de identidade n.º 6587860.
Jaime Luís Sousa Silva, bilhete de identidade n.º 3980916.
Rui Manuel Loureiro Campos, bilhete de identidade n.º 3173222.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 23 — Guarda

João Carlos Alves Figueiredo, bilhete de identidade n.º 9490118.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 24 — São João da Madeira

Maria da Graça Oliveira Gomes, bilhete de identidade n.º 7136329.
Jacinto Manuel Jesus Moreira, bilhete de identidade n.º 5390808.
Ângelo Cipriano Guimarães, bilhete de identidade n.º 6615652.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 25 — Coimbra

Arnaldo António C. Neves, bilhete de identidade n.º 2647497.
Graça Maria Antunes Viegas, bilhete de identidade n.º 3160466.

António Francisco Piriquito, bilhete de identidade n.º 2579081.
Conceição Maria dos Santos, bilhete de identidade n.º 4260733.
Carlos José Berrardes Caldeira, bilhete de identidade n.º 4413800.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 26 — Pombal/Arganil/Lousã

Paulo Jorge Mota Sintra Silva, bilhete de identidade n.º 7765137.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 27 — Covilhã

Arlindo dos Santos Antunes, bilhete de identidade n.º 4413674.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 28 — Castelo Branco

José Duarte Calmeiro, bilhete de identidade n.º 6997823.
Joaquim Rosário Cardoso, bilhete de identidade n.º 6074350.
António José Gonçalves Nunes, bilhete de identidade n.º 4191799.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 29 — Figueira da Foz

David João Monteiro Cavaco, bilhete de identidade n.º 4390506.
Joaquim Luís Valente Oliveira, bilhete de identidade n.º 6843952.
Rui Jorge Lopes F. Pimental, bilhete de identidade n.º 8121332.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 30 — Leiria

Manuel José Bernardino Nunes, bilhete de identidade n.º 9087261.
Mário Rui Pedrosa Soares, bilhete de identidade n.º 6255973.
Joaquim Costa de Morais, bilhete de identidade n.º 6601752.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 31 — Torres Novas/Abrantes

António José M. Silva, bilhete de identidade n.º 5201882.
João Manuel G. Ferreira Dias, bilhete de identidade n.º 6248416.
Carlos Manuel Godinho Brites, bilhete de identidade n.º 6573515.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 32 — Caldas da Rainha

Luís Fernando Santos Godinho, bilhete de identidade n.º 4320924.
Fernando Jorge Silva Ribeiro, bilhete de identidade n.º 6080241.
José Manuel Horta dos Santos, bilhete de identidade n.º 6579228.

**Subcomissão de Trabalhadores n.º 33 — Corroios/
Cruz de Pau/Vila Chã**

Manuel Marques Nunes, bilhete de identidade n.º 1561270.

Jaime Rui Ribeiro Carvalho, bilhete de identidade n.º 5506191.
José Manuel Silva Gertrudes, bilhete de identidade n.º 6939138.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 34 — Ex-MARCONI/Sesimbra

Joaquim Almeida Ferreira, bilhete de identidade n.º 2721691.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 35 — Setúbal

José Luís Bettencourt Santos, bilhete de identidade n.º 6052423.
Francisco Ramos Neves, bilhete de identidade n.º 4357783.
António José Conceição Silva, bilhete de identidade n.º 5211772.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 36 — Santiago do Cacém

José Francisco Benthino Luís, bilhete de identidade n.º 8092211.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 37 — Évora

Rui Manuel Neves Passareiro, bilhete de identidade n.º 6987234.
João Carlos Leal Ai Ai, bilhete de identidade n.º 2065581.
António José Carrilho Nunes, bilhete de identidade n.º 6096676.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 38 — Portalegre/Elvas/Estremoz

Francisco António Trindade, bilhete de identidade n.º 5528866.
Alexandre D. Castel-Branco, bilhete de identidade n.º 9199007.
João Maria Mendes Costa, bilhete de identidade n.º 7686385.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 39 — Beja

João Maria Carapuça Leão, bilhete de identidade n.º 9327606.
Fernando Duarte Andrade, bilhete de identidade n.º 7013354.
Manuel Eduardo Palma Mestre, bilhete de identidade n.º 7703544.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 40 — Faro

Paulo Renato Dias Evaristo, bilhete de identidade n.º 7466197.
Elza da Glória Amado Vicente, bilhete de identidade n.º 7023753.
José Luís dos Santos Pereira, bilhete de identidade n.º 2183706.
António Jorge Coelho Matos, bilhete de identidade n.º 8586709.
João Hugo da C. Silvestre, bilhete de identidade n.º 7328459.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 41 — Portimão

Leonel José Guerreiro António, bilhete de identidade n.º 7409950.

Rui Manuel Nunes Correia, bilhete de identidade n.º 7851344.
José Eduardo Henriques Matos, bilhete de identidade n.º 7905792.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 42 — Madeira

José Maria S. A. Telo, bilhete de identidade n.º 5247062.
José António Gonçalves, bilhete de identidade n.º 6290970.
António Higinho Gouveia Caires, bilhete de identidade n.º 6921916.
Danilo Bento Góis Freitas, bilhete de identidade n.º 6143413.
Eleutério Fernandes Luís, bilhete de identidade n.º 6679050.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 43 — São Miguel

Manuel António M. Pacheco, bilhete de identidade n.º 7858784.
Pedro Miguel O. Guilherme, bilhete de identidade n.º 9612992.
Nuno Gonçalo Madeira, bilhete de identidade n.º 69580282.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 44 — Santa Maria

Rui Jorge Parece Batista, bilhete de identidade n.º 8567902.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 45 — Terceira

Paulo Alexandre S. Linhares, bilhete de identidade n.º 8233468.
Fernando Rui Toste Silva Costa, bilhete de identidade n.º 5535054.
Paulo Jorge Félix Silva, bilhete de identidade n.º 8603432.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 46 — Pico

Renato Nuno Marcos de Simas, bilhete de identidade n.º 10537621.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 47 — Horta

José Dutra Soares, bilhete de identidade n.º 5414746.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 49 — São Jorge

Luís Alberto Silva Paiva, bilhete de identidade n.º 11211836.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 50 — Flores

Liberal Jorge Vieira de Castro, bilhete de identidade n.º 9267900.

Registados em 14 de Março de 2007, nos termos do artigo 350.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 19, a fl. 113 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da OLIVACAST — Fundação Ferrosa, S. A., que passou a designar-se Oliva 1925 — Soluções de Fundição, S. A. — Eleição em 15 de Fevereiro de 2007 para mandato de dois anos.

- 1 — José Marques, 57 anos de idade, bilhete de identidade n.º 3663730, vazador.
- 2 — Maria Rosa Silva Moreira, 51 anos de idade, bilhete de identidade n.º 6467392, oper. laboratório químico.
- 3 — Almiro Ribeiro de Almeida, 56 anos de idade, bilhete de identidade n.º 1915374, técnico industrial.
- 4 — António Silva Oliveira, 52 anos de idade, bilhete de identidade n.º 5247350, soldador de electroarco de 1.ª

Registados em 18 de Março de 2007, nos termos do artigo 350.º, n.º 5, alínea a), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 21/2007, a fl. 113 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da FEHST — Componentes, L.ª — Eleição em 22 de Fevereiro de 2007 para o triénio de 2007-2010.

Efectivos:

- Domingos Veloso Ribeiro, data de nascimento: 28 de Agosto de 1953, bilhete de identidade n.º 5995355, de 3 de Junho de 2004, do arquivo de identificação de Braga.
- José António Barbosa Fernandes Semelhe, data de nascimento: 19 de Junho de 1957, bilhete de identidade n.º 5816036, de 17 de Agosto de 2003, do arquivo de identificação de Braga.
- Luís Gonzaga de Faria Taveira Peixoto, data de nascimento: 20 de Julho de 1953, bilhete de identidade n.º 3330943, de 9 de Junho de 1997, do arquivo de identificação de Braga.

Suplentes:

- Carmindo João da Costa Soares, data de nascimento: 16 de Novembro de 1968, bilhete de identidade n.º 9261549, de 18 de Fevereiro de 2003, do arquivo de identificação de Braga.
- Francisco Silva Barbosa, data de nascimento: 17 de Fevereiro de 1960, bilhete de identidade n.º 7952783, de 6 de Maio de 2003, do arquivo de identificação de Braga.
- Paula Manuela Antunes Pires, data de nascimento: 9 de Março de 1970, bilhete de identidade n.º 9465589, de 26 de Maio de 2006, do arquivo de identificação de Braga.

Registados em 19 de Março de 2007, nos termos do artigo 350.º, n.º 5, alínea b), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 22/2007, a fl. 113 do livro n.º 1.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

I — CONVOCATÓRIAS

REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do artigo 267.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo SINDEL — Sindicato Nacional da Indústria e da Energia de Portugal, ao abrigo do n.º 3 do artigo 266.º da lei supra-referida, e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 23 de Fevereiro de 2007, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho na empresa REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A.:

«Pela presente comunicamos a V. Ex.^{as}, com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 266.º da subsecção II da Lei n.º 35/2004, de que no dia 5 de Junho de 2007 realizar-se-á na REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A., com sede social na Avenida dos Estados Unidos da América, 55, 1749-061 Lisboa, o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho (SHST), conforme disposto nos artigos 265.º e seguintes da Lei n.º 35/2004 e no artigo 277.º da Lei n.º 99/2003.»

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 2007, nos termos do artigo 267.º do Código do Trabalho, em 12 de Março de 2007.

REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do artigo 267.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo SIESI — Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 266.º da lei supra-referida, e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 23 de Fevereiro de 2007, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho na empresa REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A.:

«Nos termos e para os efeitos do no n.º 3 do artigo 266.º da Lei n.º 35/2004, o Sindicato das Indústrias

Eléctricas do Sul e Ilhas informa V. Ex.^{as} de que vai levar a efeito a eleição para os representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho (SHST) na Empresa REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A., sita na Avenida dos Estados Unidos da América, 55, 1749-061 Lisboa, no dia 5 de Junho de 2007.»

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 2007, nos termos do artigo 267.º do Código do Trabalho, em 12 de Março de 2007.

BENTELEER — Ind. de Componentes para Automóveis

Nos termos da alínea *a*) do artigo 267.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelos trabalhadores da Empresa BENTELEER — Indústria de Componentes para Automóveis, ao abrigo do n.º 3 do artigo 266.º da lei supra-referida, recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 5 de Março de 2007, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho (SHST), a realizar dia 19 de Abril de 2007:

«Nos termos, do artigo 266.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, os trabalhadores da BENTELEER — Indústria de Componentes para Automóveis, comunicam que vão proceder à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho, a realizar no dia 19 de Abril de 2007, entre as 15 e as 16 horas.»

Seguem-se as assinaturas de 40 trabalhadores.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 2007, nos termos do artigo 267.º do Código do Trabalho, em 15 de Março de 2007.

II — ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

Tintas Robbialac, S. A. — Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho para o triénio de 2007-2010, em 27 de Fevereiro de 2007, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 46, de 15 de Dezembro de 2006.

Efectivos:

Mário Rui Trindade Borges, bilhete de identidade n.º 5053742, de 30 de Julho de 1999, do arquivo de identificação de Lisboa.

Manuel Jerónimo Mota Varela, bilhete de identidade n.º 4062091, de 1 de Outubro de 1996, do arquivo de identificação de Lisboa.

Joaquim Augusto Fernandes Lameira, bilhete de identidade n.º 6024703, de 2 de Fevereiro de 1998, do arquivo de identificação de Lisboa.

Domingos José Úrsula Trindade, bilhete de identidade n.º 4997703, de 13 de Abril de 2005, do arquivo de identificação de Lisboa.

Jorge Alberto Resende Soares, bilhete de identidade n.º 8767337, de 27 de Outubro de 2003, do arquivo de identificação de Lisboa.

Jaime Pereira de Oliveira, bilhete de identidade n.º 4566003, de 4 de Abril de 2006, do arquivo de identificação de Lisboa.

António Manuel, bilhete de identidade n.º 5172239, de 4 de Dezembro de 1996, do arquivo de identificação de Lisboa.

Mafalda Matos Pereira Nunes, bilhete de identidade n.º 10749386, de 16 de Dezembro de 2002, do arquivo de identificação de Lisboa.

Registados em 15 de Março de 2007, nos termos do artigo 278.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 11/2007, a fl. 131 do livro n.º 1.

INAPAL — Plásticos, S. A. — Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho para o triénio de 2007-2010, em 6 de Março de 2007, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 2007.

Efectivos:

António Manuel Gomes Teixeira, bilhete de identidade n.º 9315097, de 22 de Setembro de 2005, do arquivo de identificação de Lisboa.

António Baptista Marques, bilhete de identidade n.º 8174874, de 29 de Junho de 2006, do arquivo de identificação de Lisboa.

Melchior João Silva Albino, bilhete de identidade n.º 9626649, de 14 de Janeiro de 2004, do arquivo de identificação de Lisboa.

Suplentes:

Paulo Jorge Castro Pereira, bilhete de identidade n.º 11683791, de 13 de Maio de 2003, do arquivo de identificação de Lisboa.

Albino Manuel Rodrigues Braga, bilhete de identidade n.º 5928074, de 14 de Outubro de 2005, do arquivo de identificação de Lisboa.

Paula Cristina Costa Gonçalves, bilhete de identidade n.º 10119044, de 31 de Julho de 2002, do arquivo de identificação de Lisboa.

Registados em 15 de Março de 2007, ao abrigo do artigo 278.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 12/2007, a fl. 13 do livro n.º 1.

OM Portuguesa — Laboratório de Especialidades Farmacêuticas — Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho, em 7 de Março de 2007, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 2006.

Maria Conceição Juliana M. Marques, bilhete de identidade n.º 7802239, de 31 de Janeiro de 2005, do arquivo de identificação de Lisboa.

Maria Helena Fernandes R. Cruz, bilhete de identidade n.º 9570568, de 17 de Maio de 2005, do arquivo de identificação de Lisboa.

Maria Rosário Dias M. Tavares, bilhete de identidade n.º 5521262, de 13 de Maio de 2002, do arquivo de identificação de Lisboa.

Maria Augusta Ferreira P. Matos, bilhete de identidade n.º 3917470, de 3 de Fevereiro de 1997, do arquivo de identificação de Lisboa.

Registados em 19 de Março de 2007, nos termos do artigo 278.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 13/2007, a fl. 13 do livro n.º 1.